



# Direito Penal:

Mapas Mentais para Concursos Públicos

mapas  
DA LULU



## Olá! :)

### Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

**Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação!** Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube: Lulu Concurseira** e no meu **Instagram: @lulu.concurseira**. Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concursa-*res* em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

**Laura Amorim**

@lulu.concurseira



## **PIRATARIA É CRIME.**

### **Atenção:**

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim

# Índice

---

## 1. DIREITO PENAL

1.1 Aplicação da Lei Penal no Tempo	05
1.2 Aplicação da Lei Penal no Espaço	07
1.3 Aplicação da Lei Penal em Relação às Pessoas	11
1.4 Disposições Preliminares do Código Penal	13
1.5 Crime	16
1.6 Fato Típico	22
1.7 Ilicitude	27
1.8 Culpabilidade	30
1.9 Erro	33
1.10 Extinção da Punibilidade	37
1.11 Concurso de Pessoas	42

## ASPECTOS GERAIS

- **REVOCAGÃO** : SUBSTITUIÇÃO DE UMA NORMA TURÍDICA POR OUTRA
- **TOTAL** = AB-ROGAÇÃO
- **PARCIAL** = DERROGAÇÃO
- **EXPRESSA** = A LEI NOVA DIZ EXPRESSTAMENTE QUAL LEI/DISPOSITIVO ESTÁ REVOGANDO.
- **TÁCITA** = TRATA DA MESMA MATERIA, MAS DE FORMA DIFERENTE

## CONFILITO DE LEIS PENais NO TEMPO

- DECIDIDO CONFORME A **NATUREZA DA NORMA REVOGADORA**:

TRAZ QUALQUER PRETENSO AO RÉU

### LEI NOVA INCRIMINADORA E **LEX GRAVIOR**

- SEGUEM A **REGRA GERAL** → EFEITOS APENAS APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR.

### ABUSUS CRIMINIS ( DEIXA DE CONSIDERAR ) O FATO COMO CRIME

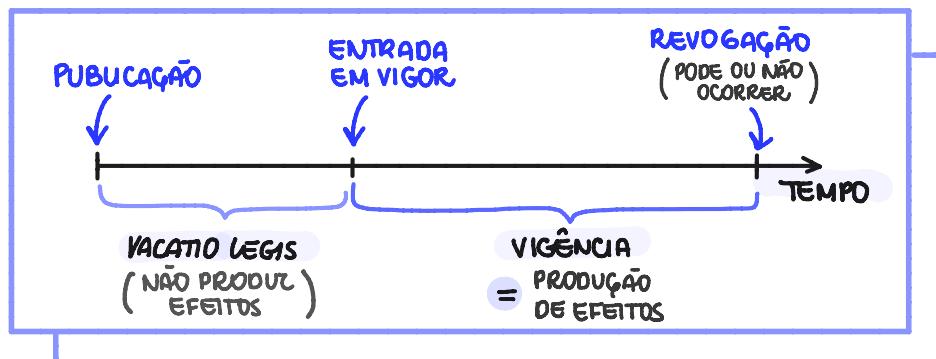
- TEM **EFEITOS RETROATIVOS** = RETROATIVIDADE DA LEI PENAL
- FAZ CESSAR:
  - PENA
  - EFEITOS PENais DA CONDENAÇÃOOS EFEITOS EXTRAPENais NÃO CESSAM!

NÃO CONFUNDA C/ CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA:  
QUANDO A LEI REVoga A PREVISÃO DE UM TIPO PENAL,  
MAS O INSERE EM OUTRO TIPO.  
→ NÃO HÁ ABUSUS CRIMINIS!

## aplicação da lei penal = NO TEMPO =

## PRINCÍPIO DA ATIVIDADE DA LEI

- A LEI PRODUZ EFEITOS DURANTE SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA.  
( NÃO É ABSOLUTO ! )



## LEX MITIOR OU NOVATIO LEGIS IN MELIUS

- = LEI POSTERIOR TRAZ UMA SITUAÇÃO **Mais BENÉFICA** AO RÉU.
  - ATINGE FATOS ANTERIORES A SUA VIGÊNCIA
- TEM **EFEITOS RETROATIVOS** = RETROATIVIDADE DA LEI PENAL
  - MINDA QUE O FATO JÁ TENHA SIDO JULGADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

## CONFUSO DE LEIS PENais NO TEMPO

LEI POSTERIOR QUE TRAZ BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS AO RÉU

STF E STJ:

TEORIA DA PONDERAÇÃO UNITÁRIA

→ NÃO É POSSÍVEL A COMBINAÇÃO DE LEIS P/ EXTRAIR APENAS SEUS PONTOS POSITIVOS

↓  
DEVE-SE APLICAR APENAS UMA DAS LEIS.

## QUEM APLICA A LEI MAIS BENÉFICA/ABONATIVA

PROCESSO AINDA EM CURSO → JUÍZO DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO → JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

## CONFUSO ENVOLVENDO MAIS DE DUAS LEIS

LEI A (GRANDEZA)      LEI B (MAIS BENÉFICA)      LEI C (GRANDEZA)



A LEI B PRODUZIRÁ EFEITOS EM RELAÇÃO AOS FATOS 1 E 2 MESMO APÓS SUA REVOGAÇÃO PELA LEI C.

A LEI B NÃO SURTE EFEITOS SOBRE O FATO 3 (OU OUTROS OCORRIDOS APÓS SUA REVOGAÇÃO)

## LEIS INTERMITENTES

LEIS INTERMITENTES

= {  
LEI TEMPORÁRIA → VIGORAM DURANTE UM PERÍODO CERTO  
LEI EXCEPCIONAL → VIGORAM DURANTE DETERMINADA SITUAÇÃO

→ O FATO DE ESSEAS LEIS TEREM SIDO REVOGADAS (DECORRÊNCIA NATURAL) É IRRELEVANTE!

OS FATOS PRATICADOS DURANTE SUA VIGÊNCIA SERÃO REGIDOS POR ELAS, MESMO APÓS O TÉRMINO DO PRATO/ SITUAÇÃO

## APLICAÇÃO DA LEI PENAL = NO TEMPO =

## TEMPO DO CRIME

- TEORIAS:
  - DA ATIVIDADE → QUANDO DA (INDEPENDENTEMENTE DE QUANDO SE DER O RESULTADO) ADOTADA PELO C.P. AÇÃO OMISSÃO
  - DO RESULTADO → QUANDO DA OCORRÊNCIA DO RESULTADO
  - DA UBIQUIDADE / MISTA → EM AMBOS OS MOMENTOS

CRIMES PERNAMENTES → LEI EM VIGOR AO FINAL DA PERMANÊNCIA DEUTIVA

CRIMES CONTINUADOS → LEI EM VIGOR À ÉPOCA DO ÚLTIMOATO PRATICADO.

## TERRITÓRIO NACIONAL

- É A **REGRa GERAL** → A LEI PENAL APLICA-SE AOS CRIMES PRATICADOS EM **TERRITÓRIO NACIONAL**.



AINDA QUE POR ESTRANGEIRO OU CONTRA VÍTIMA ESTRANGEIRA

**TERRITÓRIO**: ONDE HÁ SOBERANIA PÚBLICA.

↳ COMPRE ENDE:

- MAR TERRITORIAL
- ESPAÇO AÉREO
- SUBSOL

↳ É TERRITÓRIO BRASILEIRO POR EXTENSÃO:

- NAVIOS E AERONAVES PÚBLICOS (ONDE QUER QUE SE ENCONTREM)
- NAVIOS E AERONAVES PARTICULARS EM ALTO MAR OU ESPAÇO AÉREO CORRESPONDENTE.

## PRINCÍPIO DA PASSAGEM INOCENTE:

- EMBARCAÇÃO PRIVADA ESTRANGEIRA PODE **ATRAVESSAR** O MAR TERRITORIAL SE NÃO AMEAÇAR SUA PAZ, SEGURANÇA E BOA ORDEM.
- NESTE CASO, NÃO SE APLICA A LEI NACIONAL. (A QUESTÃO DEVE MENCIONAR EXPRESSAMENTE)

## EXTRATERRITORIEDADE

= APLICAÇÃO DA LEI PENAL BRASILEIRA A UM CRIME NÃO OCORRIDO NO BRASIL

## PRINCÍPIO DA PERSONALIDADE / NACIONALIDADE

### • PERSONALIDADE ATIVA:

- APLICA-SE **LEI BRASILEIRA**, EMBORA COMETIDOS NO ESTRANGEIRO AO:
  - GENOCÍCIO, POR BRASILEIRO OU RESIDENTE NO BRASIL. (INCONDICIONAL)
  - CRIME PRATICADO POR BRASILEIRO, SE CUMPRIDAS **TODAS** AS CONDIÇÕES:

1. ENTRAR O AGENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL
2. SER O FATO TAMBÉM PUNÍVEL NO PAÍS EM QUE PRATICADO
3. ESTAR O CRIME DENTRE OS QUE A LEI BRASILEIRA AUTORIZA A EXTRADIÇÃO
4. NÃO TER SIDO ABSOLVIDO OU CUMPRIDO A PENA NO ESTRANGEIRO
5. NÃO TER SIDO PERDOADO NO ESTRANGEIRO OU NÃO ESTAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.

### • PERSONALIDADE PASSIVA:

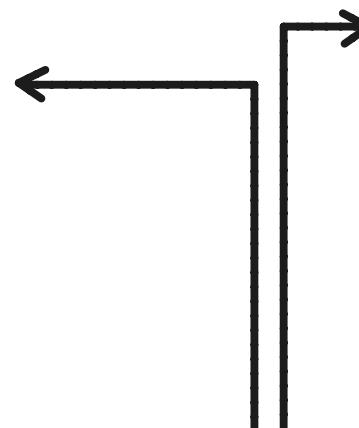
APLICA-SE **LEI BRASILEIRA**, EMBORA COMETIDOS NO ESTRANGEIRO, AO CRIME PRATICADO CONTRA BRASILEIRO POR ESTRANGEIRO, SE:

- CONDIÇÕES 1 A 5 ACIMA,
- NÃO FOI PEDIDA OU FOI NEGADA A EXTRADIÇÃO,
- HOUVE REQUISIÇÃO DO **MINISTRO DA JUSTIÇA**.

## EXTRATERRITORIEDADE

### PRINCÍPIO DO DOMÍCILIO

- = APLICAÇÃO DA LEI PENAL BRASILEIRA A UM CRIME PRATICADO NO ESTRANGEIRO POR PESSOA DOMICILIADA NO BRASIL (SEM HAVER OUTROS REQUISITOS)
- APLICA-SE APENAS AO CRIME DE GENOCÍDIO.



### PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL

- = APLICAÇÃO DA LEI PENAL BRASILEIRA A UM CRIME PRATICADO EM QUALQUER LUGAR E POR QUALQUER AGENTE QUE O BRASIL, POR TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL, SE OBRIGOU A REPELIR.



### PRINCÍPIO DA DEFESA / PROTEÇÃO

- = APLICAÇÃO DA LEI PENAL BRASILEIRA A UM CRIME PRATICADO EM QUALQUER LUGAR E POR QUALQUER AGENTE QUE OFENDA UM BEM JURÍDICO NACIONAL



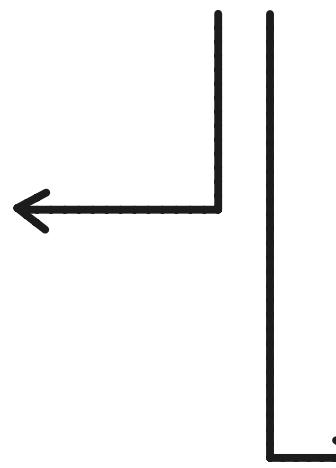
1. CONTRA A VIDA OU LIBERDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
2. CONTRA O PATRIMÔNIO FÉ PÚBLICA DE ENTE FEDERADO EMPRESA PÚBLICA, S.E.M., AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.
3. CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR QUEM ESTÁ A SEU SERVIÇO.

- O AGENTE SERÁ PUNIDO PELA LEI BRASILEIRA AINDA QUE ABSOLVIDO OU CONDENADO NO ESTRANGEIRO

→ HÁ DETERAÇÃO PENAL

(ATENUA A PENA (SE DIVERSA) OU COMPUTA O JÁ CUMPRIDO (SE IDÉNTICAS))

## aplicação da lei penal = NO ESPAÇO =



### PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO / BANDEIRA / PADRÃO

- = APLICAÇÃO DA LEI PENAL BRASILEIRA A UM CRIME PRATICADO NO ESTRANGEIRO, A BORDO DE AERONAVES E EMBARCAÇÕES PRIVADAS QUE POSSUAM BANDEIRA BRASILEIRA, QUANDO NÃO FOR JULGADO NO PAÍS EM QUE OCORRIDO.

## TIPOS DE EXTRATERRITORIEDADE:

### INCONDICIONADA

- NÃO HÁ QUALQUER CONDICIONANTE.
- AQUELAS BASEADAS NO:
  1. PRINCÍPIO DA DEFESA OU PROTEÇÃO
  2. CRIME DE GENOCÍDIO, QUANDO O AGENTE É BRASILEIRO OU DOMICILIADO NO BRASIL



### CONDICIONADA

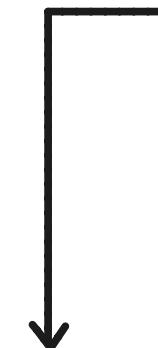
- DEMAIS HIPÓTESES (ART. 7º, II E §2º DO C.P.)
- EXIGE O CUMPRIMENTO DE **TODAS** AS CONDIÇÕES:

1. ENTRAR O AGENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL
2. SER O FATO TAMBÉM PUNÍVEL NO PAÍS EM QUE PRATICADO
3. ESTAR O CRIME DENTRE OS QUE A LEI BRASILEIRA AUTORIZA A EXTRADIÇÃO
4. NÃO TER SIDO ABSOLVIDO OU CUMPRIDO A PENA NO ESTRANGEIRO
5. NÃO TER SIDO PERDOADO NO ESTRANGEIRO OU NÃO ESTAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.

### HIPERCONDICIONADA

- AQUELA BASEADA NO PRINCÍPIO DA PERSONALIDADE PASSIVA
- EXIGE O CUMPRIMENTO DE:
  - CONDIÇÕES 1 A 5 ACIMA,
  - NÃO FOI PEDIDA OU FOI NEGADA A EXTRADIÇÃO,
  - HOUVE REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA.

aplicação  
da lei penal  
= NO ESPAÇO =



### LUGAR DO CRIME

#### • TEORIAS:

- DA **ATIVIDADE** → ONDE A **ACÃO** FOR PRATICADA.  
(INDEPENDENTEMENTE DE QUANDO SE DER O RESULTADO)
- DO **RESULTADO** → ONDE OCORRER O RESULTADO
- DA **UBIQUIDADE / MISTA** → EM AMBOS OS LOCAIS  
ADOTADA PELO C.P. ↘  
SÓ SE APLICA EM SITUAÇÕES EM QUE HÁ UMA PURA QUIDADE DE PAÍSES.

#### MACETE:

LUGAR → **UBIQUIDADE**  
TEMPO → **ATIVIDADE**  
= L.U.T.A.

## SUJEITO ATIVO

- QUEM PRATICOU A CONDUTA DESCrita NO TIPO PENAL (SER HUMANO)
- STF E STJ ADMITEM A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS.  
→ NÃO MAIS SE EXIGE A DUPLA IMPUTAÇÃO

CONCURSO DE PESSOAS → É POSSÍVEL SER SUJEITO ATIVO SEM PRATICAR A CONDUTA.



## IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS

- BASEADAS NO PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE.
- CARÁTER FUNCIONAL → EM FUNÇÃO DO CARGO, NÃO DA PESSOA. (PRINCÍPIO DA ISONOMIA)  
→ É IRRENUNCIÁVEL!

### = IMUNIDADE TOTAL AOS DIPLOMATICOS

(SUJEITOS APENAS À TURISDIÇÃO DE SEU PAÍS)

- + FUNCIONÁRIOS DOS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS (QUANDO EM SERVIÇO)
- + SEUS FAMILIARES
- + CHEFES DE GOVERNO E MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES DE OUTROS PAÍSES.

IMUNIDADE DOS CÔNSULES + PESSOAL DE SERVIÇO DA MISÃO DIPLOMÁTICA. → SÓMENTE EM ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO OFÍCIO

## aplicação da lei penal = PESSOAS =



## IMUNIDADES PARLAMENTARES

- GARANTIAS FUNCIONAIS → IRRENUNCIÁVEIS (PRERROGATIVAS)
- NÃO ABRANGEM OS SUPUNTES!

### IMUNIDADE MATERIAL

- DEPUTADOS E SENADORES SÃO INVIOLÁVEIS, CIVIL E PENALMENTE, POR QUaisquer DE SUAS OPINIÕES, PALAVRAS, VOTOS NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.

NO CONGRESSO = PRESUNÇÃO ABSOLUTA NACIONAL DE RELAÇÃO À FUNÇÃO

- É PERMANENTE: PERSISTE APÓS A LEGISLATURA
- NATUREZA JURÍDICA → FATO ATÍPICO. (A CONDUTA NÃO CHEGA A SER ENQUADRADA)
- OBS: A IMUNIDADE DOS VEREADORES EXIGE QUE O ATO TENHA SIDO PRATICADO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO.

### IMUNIDADE FORMAL (SÓ DURANTE O MANDATO)

- RELATIVA À PRISÃO:
  - DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA
  - = IMPOSSIBILIDADE DE SER/PERMANECER PRESO, SALVO:
    1. FLAGRANTE DEUTO POR CRIME INAFIANGÁVEL, OU (AUTOS REMETIDOS À CASA EM ATÉ 24 HRS, QUE DECIDE POR MAIORIA ABSOLUTA, EM VOTAÇÃO ABERTA, SE SERÁ MANTIDA)
    2. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (STF)
- RELATIVA AO PROCESSO:
  - P/ CRIMES COMETIDOS APÓS A DIPLOMAÇÃO
  - PROCESSO PODE SER SUSTADO A PEDIDO DE PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO NA CASA LEGISLATIVA. (DECISÃO: VOTO (OSTENSIVO E NOMINAL) DA MAIORIA DOS MEMBROS)

QUALQUER TIPO DE PRISÃO (INCLUSIVE PROVISÓRIAS)



## SUJEITO PASSIVO

- QUEM SOFRE A OFENSA CAUSADA PELO SUJEITO ATIVO.

### TIPOS:

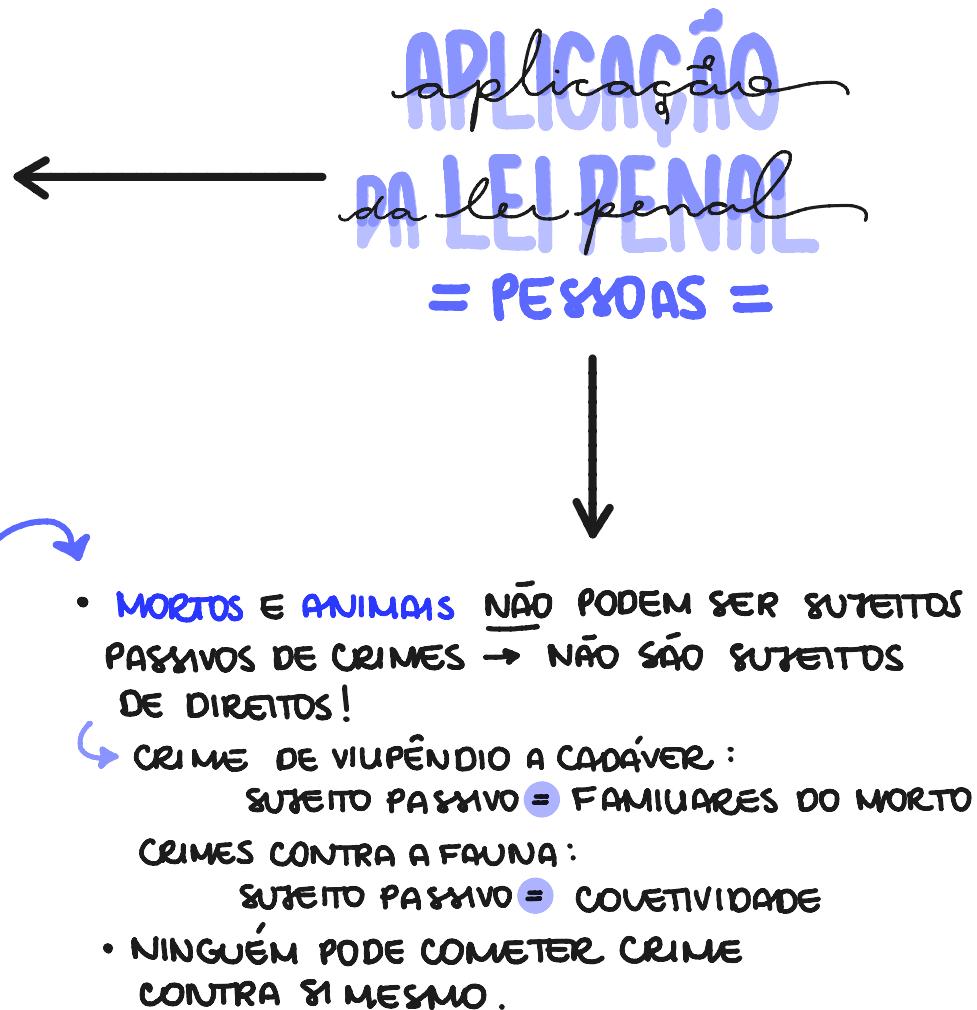
#### 1. SUJEITO PASSIVO MEDIATO OU FORMAL

- É O **ESTADO** (EM TODOS OS CRIMES!).
- ↳ TEM O DEVER DE:
  - MANTER A ORDEM PÚBLICA E
  - PUNIR AQUELES QUE COMETEM CRIMES.

#### 2. SUJEITO PASSIVO IMEDIATO OU MATERIAL

- É O **TITULAR** DO BEM JURÍDICO EFETIVAMENTE LESADO.
- ↳ PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

O ESTADO TAMBÉM PODE SER SUJEITO PASSIVO IMEDIATO QUANDO FOR TAMBÉM O **TITULAR** DO BEM JURÍDICO.  
EX.: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



## INTERPRETAÇÃO

- EXTRAIR O SENTIDO DA NORMA.

### TIPOS:

#### QUANTO À ORIGEM: (FONTE)

1. LEGISLATIVA / AUTÊNTICA
  - PELO AUTOR DA NORMA
  - VEM NA PRÓPRIA LEI OU EM UMA NOVA (P/ ESCAPECER)

2. JUDICIAL

- PELOS ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

3. ADMINISTRATIVA

- PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. DO UTRINÁRIA

- POR ESTUDIOSOS DO DIREITO (NÃO É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA)
- A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO C.P. É CONSIDERADA INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA.

#### QUANTO À FINALIDADE: (EFEITO OU RESULTADOS)

1. DECLARATÓRIA

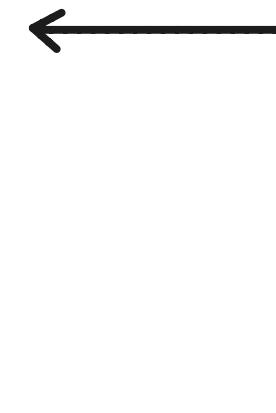
- COINCIDE COM O QUE O LEGISLADOR PRETENDIA DIZER
- DISPENSA CORREÇÕES INTERPRETATIVAS DO ALCANCE NORMATIVO.

2. EXTENSIVA

- LEGISLADOR DIZ MENOS DO QUE PODIA DEVIAM

3. RESTRIATIVA

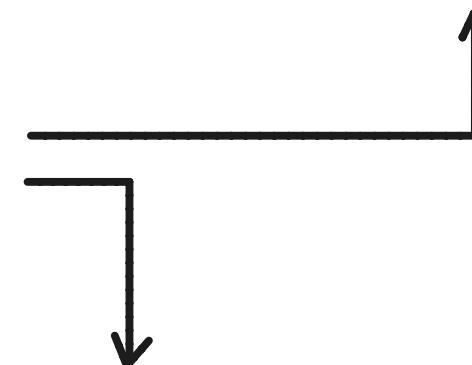
- LEGISLADOR DIZ MAIS DO QUE PODIA DEVIAM



## ANALOGIA

- TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO → P/ SUPRIR A FALTA DE UMA LEI.
- O APUCADOR DO DIREITO SE VALE DE UMA OUTRA NORMA (PARECIDA) DE MODO A APUCAR-LA AO CASO CONCRETO.
- A ANALOGIA NUNCA PODE SER UTILIZADA P/ PREJUDICAR O RÉU.  
(PODE SER UTILIZADA P/ FAVORECÉ-LO)

*disposições*  
**preliminares**  
= INTERPRETAÇÃO *do C.P.* = INTEGRAÇÃO



#### QUANTO AO MEIO:

1. GRAMATICAL / UTERAL / SEMÂNTICA

- ANÁLISE DAS PALAVRAS
- MÉTODO RESTRITO  
(NÃO DEVE SER USADO ISOLADAMENTE)

2. FINALISTA / TELEOLÓGICA

- BUSCA ENTENDER O FIM ALMEJADO PELO LEGISLADOR.

3. ANALÓGICA

- USO DE COMPARAÇÕES.
- SOMENTE NOS CASOS EM QUE A LEI ESTABELEÇA UMA FÓRMULA CASUÍSTICA (UM EXEMPLO) E CRIMINIZE SITUAÇÕES IDÊNTICAS (FÓRMULA GÊNERICA)

## CONTAGEM DE PRATOS

- DIA DO **COMEÇO** → INCLUI - SE NO CÔMPUTO DO PRAZO (INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO EM QUE OCORRER A ENTRADA)

- CONTAM - SE **DIAS**, **MESSES** PELO **CALENDÁRIO COMUM**. (GREGORIANO)

Ex.: PENA DE 1 MÊS, SE INICIADA DIA 5, ESTARÁ EXTINTA NO DIA 4 DO MÊS SEGUINTE (INDEPENDENTEMENTE DE O MÊS TER 28, 29, 30 OU 31 DIAS)

→ TAMBÉM NÃO IMPORTA SE O ANO É BISSEXTO OU NÃO.

## FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DE PENA

- DESPREZAM - SE NAS PENAS:

- **PRIVATIVAS DE LIBERDADE** → AS FRAÇÕES DE **DIA**  
**RESTRITIVAS DE DIREITOS**
- DE MULTA → AS FRAÇÕES DE **CENTAVO**  
(ATUALMENTE = REAL)

## disposições preliminares do C.P.

## EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

- SENTENÇA ESTRANGEIRA PODE SER **HOMOLOGADA NO BRASIL** PARA:

(PELO STJ)

1. OBRIGAR O CONDENADO A:

- REPARAÇÃO DE DANO
- RESTITUIÇÃO
- OUTROS **EFETOS CIVIS**.

→ SUA HOMOLOGAÇÃO DEPENDE DE **PEDIDO DA PARTE INTERESSADA**

2. SUJEITA - LO A **MEDIDA DE SEGURANÇA**

→ SUA HOMOLOGAÇÃO DEPENDE DE:

- EXISTIR TRATADO DE EXTRADIGAÇÃO C/ O PAÍS OU
- REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA.

### SÚMULA 420 DO STF:

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

- NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA P/ FINS DE CUMPRIMENTO DE PENA.

(É ATO DE SOBERANIA DO ESTADO)

- A CONDENAÇÃO ANTERIOR POR CRIME (NO BRASIL OU NO ESTRANGEIRO) GERA REINCIDÊNCIA.  
(NÃO É NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO!)

## ASPECTOS GERAIS

- QUANDO DUAS OU MAIS NORMAS PENAS, IGUALMENTE VIGENTES, SÃO APARENTEMENTE APLICÁVEIS À MESMA SITUAÇÃO.

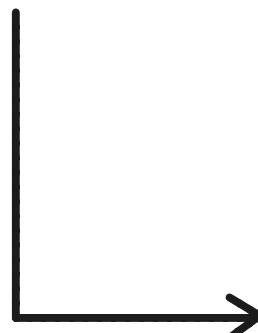
SÃO SOLUCIONADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS (CERTEIROS)



## PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO (ABSORÇÃO)

- UM FATO CRIMINOSO ABSORVE OS DEMAIS
  - ↳ O AGENTE RESPONDE APENAS POR ESTE E NÃO PELOS DEMAIS.
- HIPÓTESES:
  - CRIME PROGRESSIVO: O AGENTE, QUERENDO PRATICAR UM CRIME, NECESSARIAMENTE TEM QUE PRATICAR UM CRIME MENOS GRAVE.  
(EX.: LESÃO CORPORAL → HOMICÍDIO)
    - ↳ SÓ O CRIME MAIS GRAVE É PUNIDO.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES = CONFUTO APARENTE DO C.P. = de NORMAS PENAS



## PRINCÍPIO DA ESPECIAVIDADE

NORMA ESPECIAL x NORMA GERAL

PREVALECE!

- NÃO INTERESSA QUAL NORMA IMPÕE UMA PENA MAIS BRANDA OU GRAVOSA.
- O CÓDIGO PENAL APLICA-SE SUBSIDIARILMENTE AOS CRIMES PREVISTOS EM LEI ESPECIAL.

- PANTEFATO IMPUNÍVEL: O AGENTE PRATICA FATOS QUE ESTÃO NA MESMA LINHA CAUSAL DO CRIME PRINCIPAL.  
(EX.: INVASÃO DE DOMÍCILIO → FURTO)
  - ↳ SÓ O CRIME PRINCIPAL É PUNIDO.

- PÓS-FATO IMPUNÍVEL: O AGENTE PRATICA FATOS CRIMINOSOS, MAS CONSIDERADOS EXAURIMENTO OU DESDOBRAMENTO NATURAL DO CRIME PRATICADO.  
(EX.: FURTO → DANO)
  - ↳ IMPUNÍVEIS.
  - ↳ SÓ O PRIMEIRO CRIME É PUNIDO.

## PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

- UMA É MAIS ABRANGENTE QUE A OUTRA.
- PODE SER {  
    EXPRESA → "SE O FATO NÃO CONSTITUI CRIME MAIS GRAVE"  
    TÁCITA  
    CARÁTER SUBSIDIÁRIO PODE SER AFERIDO NO CASO CONCRETO.

Ex.: CRIME DE DANO  
(= NORMA SUBSIDIÁRIA)

→ APLICADA QUANDO NENHUMA NORMA MAIS GRAVE FOR APLICÁVEL (PRIMÁRIA)

X CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO.  
(= NORMA PRIMÁRIA)

disposições  
preliminares  
do C.P.  
= CONFUTO APARENTE  
DE NORMAS PENAS =

## PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

- UMA MESMA NORMA DESCREVE DIVERSAS CONDUTAS QUE SÃO CRIMINALIZADAS → A PRÁTICA DE QUALQUER UMA DELAS JÁ CONSUMA O DEUTO.

→ A PRÁTICA DE MAIS DE UM DEUTOS, NO MESMO CONTEXTO FÁTICO, NÃO CONFIGURA MAIS DE UM CRIME.  
= TIPOS MISTOS ALTERNATIVOS.

# DO CRIME



## CONCEITO

### • ASPECTO MATERIAL:

= TODA AÇÃO HUMANA QUE UESA OU EXPÔE A PERIGO BEM JURÍDICO DE TERCEIRO.  
→ QUE, POR SUA RELEVÂNCIA, MERECE PROTEÇÃO PENAL.

### • ASPECTO LEGAL:

= TODA INFRAÇÃO PENAL A QUE A LEI COMINA PENA DE RECLUSÃO OU DETENÇÃO



### • ASPECTO ANÁLITICO:

#### • CORRENTE TRIPARTIDA: (ADOTADA PELO CP)

= FATO TÍPICO  
IÚCITO  
CULPÁVEL

## ITER CRIMINIS (CAMINHO DO CRIME)

### 1. COGITAÇÃO

- IDEIAÇÃO DO CRIME (NÃO HÁ EXTERIORIZAÇÃO)
- É SEMPRE IMPUNÍVEL.

### 2. ATOS PREPARATÓRIOS

- O AGENTE ADOTA ALGUMAS PROVIDÊNCIAS P/ REALIZAÇÃO DO CRIME
- EM REGRA, É IMPUNÍVEL.
- ALGUNS SÃO PUNÍVEIS COMO DEUTOS AUTÔNOMOS.  
EX.: "PETRECCHOS DE FAUXIFICAÇÃO"  
(ADQUIRIR MAGUINÁRIO P/ IMPRESSÃO DE NOTAS FAUSAS)

### 3. ATOS EXECUTÓRIOS

- O AGENTE EFETIVAMENTE DÁ INÍCIO À CONDUTA DEUTOSA POR MEIO DE ATO CAPAZ DE PROVOCAR O RESULTADO.

### 4. CONSUMAÇÃO

- O CRIME ATINGE SUA REALIZAÇÃO PLENA.  
(TUDO O QUE É PREVISTO NO TIPO PENAL)
- = CRIME COMPLETO E ACABADO.

### 5. EXAPRIMENTO

- É UMA ETAPA "PÓS CRIME".  
(POSTERIOR À CONSUMAÇÃO)
- NÃO ALTERA A TIPIFICAÇÃO DO CRIME.

**CRIME CONSUMADO**

- REÚNE TODOS OS ELEMENTOS DE SUA DEFINIÇÃO LEGAL.
- AQUELE NO QUAL O **RESULTADO NATURALÍSTICO** EFETIVAMENTE OCORRE.

**NÃO ADMITEM TENTATIVA**

- CRIMES CULPOSOS DECORE!
- CRIMES PRETERDOWSOS
- CRIMES UNISUBSISTENTES (ÚNICO ATO)
- CRIMES OMISIVOS PRÓPRIOS
- CRIMES DE PERIGO ABSTRATO
- CONTRAVENÇÕES PENais.
- CRIMES DE ATENTADO
- CRIMES HABITUAIS

**do CRIME**  
**= TENTATIVA =**

**CRIME TENTADO**

- AQUELE EM QUE, INICIADA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSUMA POR **CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE**.  
 (SE ELE DESISTIR VOLUNTARIAMENTE, NÃO É CASO DE TENTATIVA.)
- EM REGRA, NÃO ESTARÃO PRESENTES OS ELEMENTOS:
  - **RESULTADO**
  - **NEXO CAUSAL**
- ADEQUAÇÃO TÍPICA **MEDIATA**: O AGENTE NÃO PRATICA EXATAMENTE A CONDUTA PREVISTA NO TIPO PENAL  
 MAS OUTRA NORMA ESTENDE O ALCANCE DO TIPO PENAL
- **REGRA GERAL**: MESMA PENA DO CRIME CONSUMADO, DIMINuíDA DE  $1/3$  A  $2/3$ .

**TIPOS DE TENTATIVAS**

- **BRANCA / INCRUENTA**: O AGENTE SEQUER ATINGE O OBJETO QUE PRETENDIA LESAR.  
 (EX.: ERROU O ALVO)
- **VERMELHA / CRUENTA**: O AGENTE ATINGE O OBJETO MAS NÃO OBTÉM O RESULTADO ESPERADO.  
 (EX.: ACERTOU O ALVO, MAS NÃO MATOU (PRETENDIA))
- **PERFEITA**: O AGENTE ESGOTA COMPLETAMENTE OS MEIOS DE QUE DISPUNHA.
- **IMPERFEITA**: O AGENTE É IMPEDIDO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS, ANTES DE ELE ESGOTAR SEUS MEIOS.

# do CRIME



## CRIME IMPOSSÍVEL

- = TENTATIVA INIDÔNEA  
↳ ATRAVÉS DELA É IMPOSSÍVEL CONSUMAR O CRIME.
- NÃO É PUNÍVEL: TEORIA OBJETIVA DA PUNIBILIDADE DO CRIME IMPOSSÍVEL.
- POR:
  - INEFICÁCIA ABSOUTA DO **MÉTODO** OU (TENTAR MATAR ALGUÉM COM SAL, ACHANDO SER VENENO, OU ATIRANDO UMA ARMA DE BRINQUEDO)
  - IMPROPRIEDADE ABSOUTA DO **OBJETO** (MATAR ALGUÉM JÁ MORTO)

## DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

- = EXCLUSÃO DA TIPICIDADE
- O AGENTE VOLUNTARIAMENTE DESISTE DE CONSUMAR O CRIME (MESMO PODENDO FAZÊ-LO)
- É NECESSÁRIO QUE O RESULTADO NÃO SE CONSUME EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO AGENTE.
- EX.: JOSÉ ATIRA EM MARIA P/ MATA-LA, ACERTA DE RASPÃO NO BRAÇO, MAS DESISTE DE ATIRAR AS DEMAIS BALAS QUE TINHA.  
↳ RESPONDERÁ POR LESÃO CORPORAL (NÃO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO)
- O AGENTE SÓ RESPONDE PELOS **ATOS PRATICADOS**.

## ARREPENDIMENTO EFICAZ

- O AGENTE JÁ PRATICOU TODOS OS ATOS QUE QUERIA E PODIA, MAS SE ARREPENDE E ADOITA MEDIDAS P/ IMPEDIR (E CONSEGUE) SUA CONSUMAÇÃO.
- EX.: JOSÉ ATIRA EM MARIA P/ MATA-LA, MAS SE ARREPENDE E PRESTA SOCORRO P/ QUE ELA NÃO MORRA.  
↳ SE ELA MORRER, ELE RESPONDE POR HOMICÍDIO (C/ ATENUANTE DE PENA)
- O AGENTE SÓ RESPONDE PELOS **ATOS PRATICADOS**.

## ARREPENDIMENTO POSTERIOR

- O AGENTE COMPLETA A EXECUÇÃO DO CRIME (SE CONSUMA)
- APÓS OCORRÊNCIA DO RESULTADO, O AGENTE SE ARREPENDE E **REPARA O DANO** OU **RESTITUI A COISA**.
- SÓ PERMITIDO:
  - EM CRIMES SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA A PESSOA.
  - SE ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA.
- O AGENTE TEM A PENA REDUZIDA DE **1/3 A 2/3**.

# CRIME crime doloso

## DOLO

- ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO.

- DOLO DIRETO:

- VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE PRATICAR O CRIME.

- DOLO NATURAL =

CONSCIÊNCIA DE QUE A CONDUTA PODE LESTAR UM BEM JURÍDICO

+

VONTADE DE LESTÁ-LO.

→ NÃO É MAIS NECESSÁRIA A CONSCIÊNCIA DA IUCITUDE (SÓ NA CULPABILIDADE)

- DOLO DIRETO DE 2º GRAU :

(= DE CONSEQUÊNCIAS NECESSÁRIAS)

- O AGENTE NÃO DESEJA DIRETAMENTE O RESULTADO, MAS O ACEITA COMO CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA DOS MEIOS EMPREGADOS. (CERTA)

- EX.: DERRUBAR UM AVIÃO P/ MATAR UM PASSAGEIRO.

PASSAGEIRO PRETENDIDO → DOLO DIRETO DE 1º GRAU.

DEMAIS PASSAGEIROS → DOLO DIRETO DE 2º GRAU.

## DOLO INDIRETO:

## DOLO EVENTUAL:

- CONSCIÊNCIA DE QUE A CONDUTA PODE GERAR UM RESULTADO CRIMINOSO, E ASSEGURA ESSE RISCO.
- O AGENTE NÃO DESEJA DIRETAMENTE O RESULTADO.
- EX.: PRÁTICA DE TIRO ESPORTIVO EM UM TERRENO, SABENDO QUE HÁ, NAS PROXIMIDADES, RESIDÊNCIAS.

POSSIBILIDADE

## DOLO ALTERNATIVO:

- O AGENTE PRATICA A CONDUTA SEM PRETENDER ALCANÇAR UM RESULTADO ESPECÍFICO E ESTABELECE P/ S1 QUE QUALQUER DOS RESULTADOS POSSÍVEIS É VÁLIDO.
- EX.: JOSÉ ATIRA UMA PEDRA EM MARIA P/ MATA-LA OU LESTO NÁ-LA (TANTO FAZ).

## DOLO ANTECEDENTE X ATUAL X SUBSEQUENTE

### DOLO ANTECEDENTE:

- SE DÁ ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONDUTA.

### DOLO ATUAL:

- PRESENTE DURANTE A EXECUÇÃO DA CONDUTA.

### DOLO SUBSEQUENTE:

- EMBORA TENHA INICIADO A CONDUTA C/ UMA FINAUDADE LÍCITA, ALTERA SEU ÂNIMO, PASSANDO A AGIR DE FORMA ILÍCITA.

## DOLO GENÉRICO X ESPECÍFICO

### DOLO GENÉRICO:

- VONTADE DE PRATICAR A CONDUTA DESCrita NO TIPO PENAL  
↳ SEM NENHUMA OUTRA FINAUDADE

### DOLO ESPECÍFICO:

- O AGENTE O FAZ C/ UMA FINAUDADE ESPECÍFICA (INTENÇÃO)

# CRIME DOLOSO

## DOLO GERAL, POR ERRO SUCESSIVO (ABERRATIO CAUSAE)

- O AGENTE, ACREDITANDO JÁ TER ALCANÇADO SEU OBJETIVO, PRATICA NOVA CONDUTA (C/ FINAUDADE DISTINTA), MAS DEPOIS CONSTATA QUE **ESSA ÚLTIMA** FOI A QUE EFETIVAMENTE CAUSOU O RESULTADO.

Ex.: JOSÉ ESTRANGULA MARIA P/ MATA-LA E, C/ MEDO DE ENCONTRAREM SEU CORPO, A JOGA NO RIO. DEPOIS DESCOBRE QUE ELA MORREU AFOGADA.

## CRIME PRETERDOLOSO

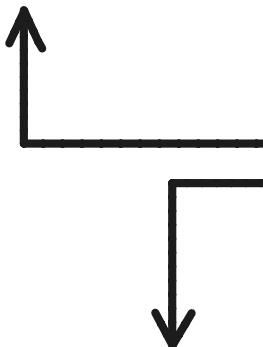
- O AGENTE QUERENDO PRATICAR DETERMINADO CRIME (C/ DOLO), ACABA POR PRATICAR OUTRO MAIS GRAVE (POR CULPA).

DOLO → CULPA

Ex.: LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE.  
(DOLO) (CULPA)

**CULPA**

- A CONDUTA DO AGENTE É DESTINADA A UM DETERMINADO FIM (LÚCITO OU NÃO), MAS, PELA VIOLAÇÃO A UM DEVER DE CUIDADO, O AGENTE ACABA POR VESAR UM BEM JURÍDICO DE TERCEIRO.
- NÃO EXISTE "COMPENSAÇÃO DE CULPAS": AMBAS AS PARTES RESPONDEM NA MODALIDADE CULPOSA.



# CRIME CULPOSO

**CRIME CULPOSO**

- SUA PUNIBILIDADE AOVÉM DO **DESVALOR DO RESULTADO OBTIDO**. (EMBORA O DESVALOR DA CONDUTA SEJA MENOR)
- **ELEMENTOS**:
  - CONDUTA VOLUNTÁRIA
  - VIOLAÇÃO DE UM DEVER OBJETIVO DE CUIDADO.
  - RESULTADO NATURALÍSTICO INVOLUNTÁRIO
  - NEXO CAUSAL
  - TIPICIDADE
 

(SÓ SÃO PUNÍVEIS A TÍTULO DE CULPA AQUELES CRIMES EXPRESAMENTE PREVISTOS EM LEI)
  - PREVISIBILIDADE OBJETIVA
 

(O RESULTADO DEVE SER PREVISÍVEL MEDIANTE UM EFORÇO INTELECTUAL RAZOÁVEL - POR UMA PESSOA COMUM)

**VIOLAÇÃO DE UM DEVER DE CUIDADO**

- **NEGUGÊNCIA** → O AGENTE DEIXA DE TOMAR AS **CAUTELAS NECESSÁRIAS** P/ QUE SUA CONDUTA NÃO LESSE O BEM JURÍDICO DE TERCEIRO.
- **IMPRUDÊNCIA** → O AGENTE PRATICA ATOS TEMERÁRIOS QUE NÃO SE COADUNA C/ A PRUDÊNCIA QUE SE DEVE TER NA VIDA EM SOCIEDADE.
- **IMPERÍCA** → O AGENTE DESCONHECE UMA REGRAS TÉCNICA PROFISSIONAL.

**MODALIDADE**

- **CULPA CONSCIENTE**: O AGENTE PREVÉ O RESULTADO POSSÍVEL, MAS REALMENTE ACREDITA QUE ELE NÃO IRÁ OCORRER.
- **CULPA INCONSCIENTE**: O AGENTE NÃO PREVÉ QUE O RESULTADO POSSA OCORRER.
- **CULPA PRÓPRIA**: O AGENTE NÃO QUER O RESULTADO (É A CULPA PROPRIAMENTE DITA)
- **CULPA IMPRÓPRIA**: O AGENTE QUER O RESULTADO, MAS, POR ERRO INESCUSÁVEL, ACREDITA QUE ESTÁ AMPARADO POR UMA CAUSA EXCLUIDENTE DA LUCITUDINE OU DA CULPABILIDADE.

## ASPECTOS GERAIS

- FATO TÍPICO:
  - CONDUTA
  - RESULTADO NATURALÍSTICO
  - TIPICIDADE
  - NEXO DE CAUSALIDADE
- É UM DOS ELEMENTOS DO CRIME.

= FATO   
 { TÍPICO  
 IÚCITO  
 CULPÁVEL

## RESULTADO NATURALÍSTICO

- = MODIFICAÇÃO DO MUNDO REAL (PELA CONDUTA DO AGENTE)
- SÓ É EXIGIDO NOS CRIMES MATERIAIS.
  - CRIMES FORMAIS: O RESULTADO NATURALÍSTICO PODE OU NÃO OCORRER (É IRRELEVANTE)
  - CRIMES DE MERA CONDUTA: NÃO HÁ UM RESULTADO NATURALÍSTICO POSSÍVEL.

## RESULTADO JURÍDICO (OU NORMATIVO):

- = LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO (ESTÁ SEMPRE PRESENTE)
- NÃO HÁ CRIME SEM RESULTADO JURÍDICO!

# FATO típico

## TIPICIDADE

- TIPICIDADE FORMAL:
  - ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DO AGENTE A UMA PREVISÃO TÍPICA. (= SUBSUNÇÃO)

- ADEQUAÇÃO IMEDIATA: A CONDUTA DO AGENTE É EXATAMENTE AQUELA PREVISTA.
- ADEQUAÇÃO MEDIATA: A CONDUTA DO AGENTE NÃO CORRESPONDE AO TIPO PENAL, DEVE HAVER UMA NORMA DE EXTENSÃO.

- TIPICIDADE MATERIAL:
  - OCORRÊNCIA DE UMA OFENSA SIGNIFICATIVA AO BEM JURÍDICO TUTELADO.

(NÃO HÁ TIPICIDADE MATERIAL QUANDO A CONDUTA, AINDA QUE FORMALMENTE TÍPICA, NÃO AFETA SIGNIFICATIVAMENTE O BEM JURÍDICO (EX.: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA))

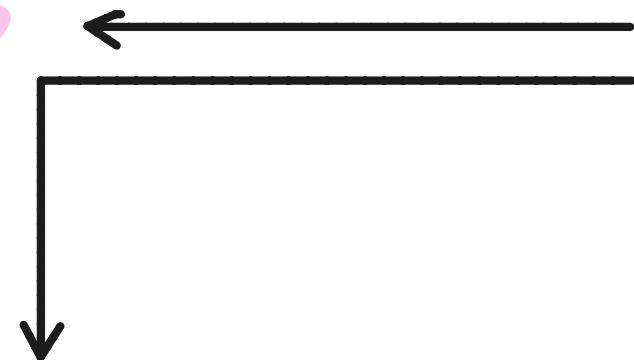
## CONDUTA

- TEORIA FINAUSTA: (ADOTADA PELO CP)
  - ASPECTO SUBJETIVO
  - ASPECTO OBJETIVO

CONDUTA = VONTADE + AÇÃO/OMISSÃO  
 (AÇÃO VOLUNTÁRIA DIRIGIDA A UMA FINAULDADE.)
- TEORIA CAUSAL - NATURALÍSTICA:
  - CONDUTA = AÇÃO HUMANA.  
 (NÃO LEVA EM CONTA A VONTADE DO AGENTE)
- TEORIA SOCIAL:
  - CONDUTA = AÇÃO VOLUNTÁRIA DOTADA DE ALGUMA RELEVÂNCIA SOCIAL.

## ASPECTOS GERAIS

- CONDUTA  $\xrightarrow[\text{CAUSAL}]{\text{NEXO}}$  RESULTADO NATURALÍSTICO
- SÓ SE APLICA AOS CRIMES MATERIAIS.



**FATO**  
*fato*  
**TIpICO**  
*típico*

NEXO DE  
= CAUSALIDADE =



## TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES (CONDITIO SINE QUA NON)

- CAUSA = CONDUTA SEM A QUAL O RESULTADO NÃO TERIA OCORRIDO.
- ↪ PROCESSO HIPOTÉTICO DE EUMINAÇÃO DE THYRÉN  
PROBLEMA: SITUAÇÕES ABSURDAS  
(EX.: NASCIMENTO DO AGENTE COMO CAUSA DE CRIME)

USO DE UM FILTRO: O DOLO.

- CAUSA = CONDUTA SEM A QUAL O RESULTADO NÃO TERIA OCORRIDO + PREVISTA E QUERIDA PELO AGENTE
- ↪ ADOTADA PELO CP (REGRA GERAL)

## TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA (ROXIN)

- A CONDUTA DEVE CRIAR OU AUMENTAR UM RISCO PROIBIDO PELO DIREITO.  
Deve ser criado pelo resultado
- A IMPUTAÇÃO SÓ PODE OCORRER SE:

CAUSALIDADE FÍSICA + CAUSALIDADE NORMATIVA  
(AGENTE DEU CAUSA AO FATO)

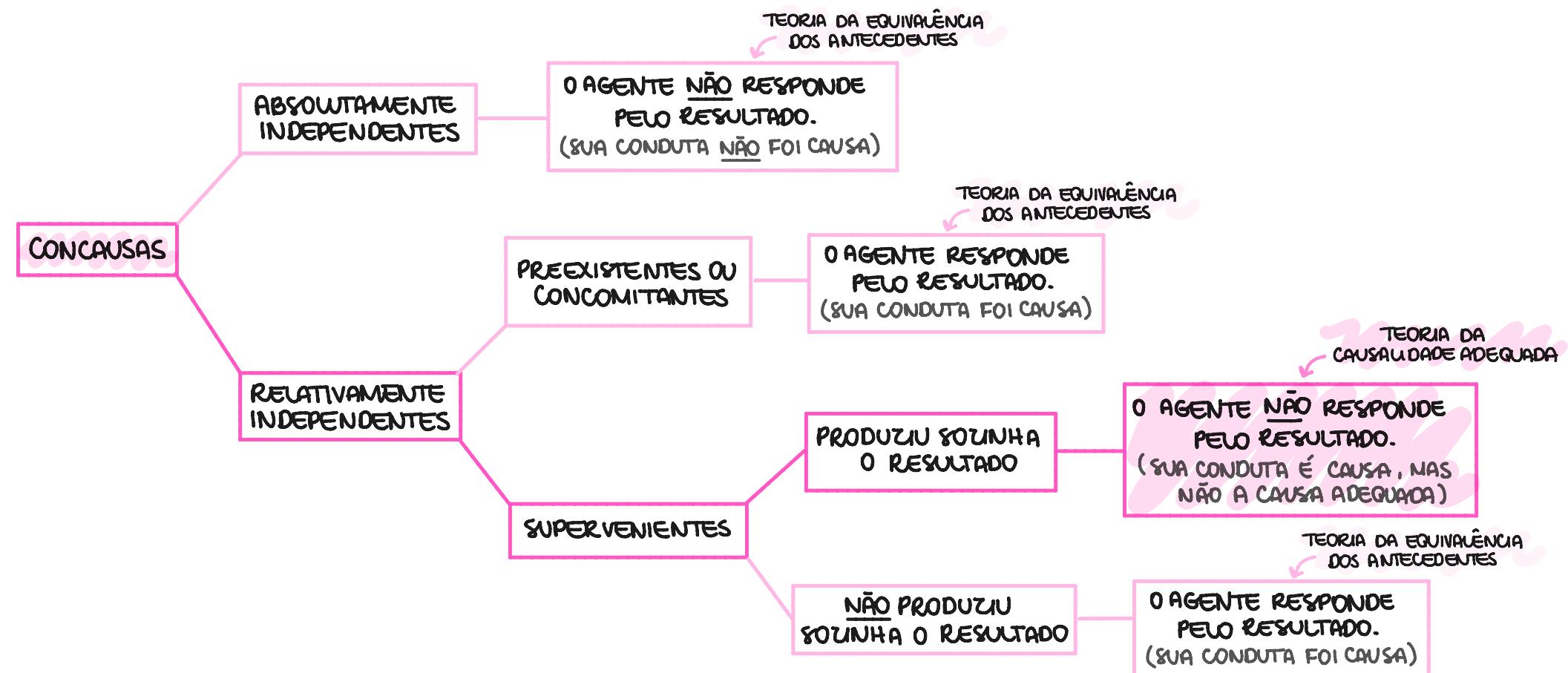
## TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA

- ADOTADA PELO CP NO CASO DE CONCAUSA SUPERVENIENTE RELATIVAMENTE INDEPENDENTE QUE, POR SI SÓ, PRODUZ O RESULTADO.

→ O AGENTE NÃO RESPONDE PELO RESULTADO.  
(SUA CONDUTA É CAUSA, MAS NÃO A CAUSA ADEQUADA)

CONCAUSAS = CIRCUNSTÂNCIAS QUE ATUAM PARALELAMENTE À CONDUTA DO AGENTE EM RELAÇÃO AO RESULTADO.

**FATO TÍPICO**  
fato típico  
NEXO DE CAUSALIDADE =



## CRIMES OMISSIVOS IMPUROS (OU IMPRÓPRIOS)

- = CRIMES COMISSIVOS POR OMISSÃO
- O AGENTE É RESPONSABILIZADO POR UM RESULTADO LESIVO.
  - ↳ SE OMITIU QUANDO HAVIA UM DEVER LEGAL DE AGIR, NÃO IMPOSTO ÀS PESSOAS EM GERAL.

EX.: MÃE NÃO INTERFERE QUANDO SUA FILHA É ESTUPRADA.

↳ RESPONDERÁ PELO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.  
(TINHA O ESPECÍFICO DEVER DE PROTEÇÃO E CUIDADO)

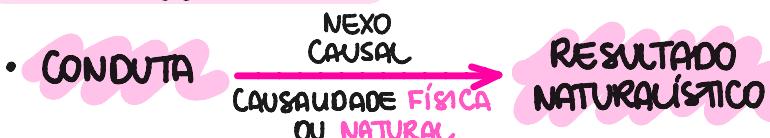
- A ANÁLISE DO RESULTADO É PENALMENTE RELEVANTE.
- NÃO HÁ RESULTADO NATURALÍSTICO DA OMISSÃO, MAS, PELA TEORIA NATURALÍSTICO - NORMATIVA, O RESULTADO SERÁ IMPUTADO A QUEM SE OMITIU, POR TER DESCUMPRIDO UM DEVER DE VIGILÂNCIA E CUIDADO.

FATO  
fato  
TÍPICO  
típico

NEXO DE  
= CAUSALIDADE =  
CRIMES OMISSIVOS



### CRIMES COMISSIVOS:



### CRIMES COMISSIVOS POR OMISSÃO:



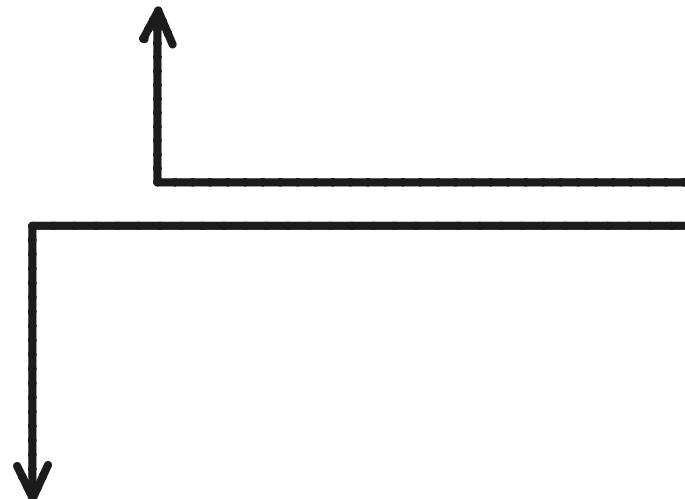
## CRIMES OMISSIVOS PUROS (OU PRÓPRIOS)

- O AGENTE SE OMITE QUANDO O TIPO PENAL DEFINE A OMISSÃO COMO DEUTO.
  - ↳ A NORMA DEFINIA UM DEVER DE AGIR.
- EX.: OMISSÃO DE SOCORRO (ART. 135 DO CP)
- É IRRELEVANTE A ANÁLISE DO RESULTADO.

## CAUSAS DE EXCLUSÃO DO FATO TÍPICO

## COAÇÃO FÍSICA IRRESISTÍVEL (MORAL, NÃO!)

- EXCLUI A CONDUTA, POR AUSÊNCIA COMPLETA DE VONTADE DO AGENTE COAGIDO.  
(A COAÇÃO MORAL EXCLUI A CULPABILIDADE)
- EX.: JOSÉ FORÇA FISICAMENTE MARIA A APERTAR O BATOMO E MATAR JOANA.



## ERRO DE TIPO INEVITÁVEL

- O AGENTE PRATICOU O FATO TÍPICO POR INCIDIR EM ERRO SOBRE UM DE SEUS ELEMENTOS.  
↳ SE ERRO INEVITÁVEL → EXCLUI DOLO E CULPA (O AGENTE NÃO RESPONDE POR CRIME)
- EX.: A PESSOA PEGA O CELULAR DE OUTRA PESSOA NA MESA ACRREDITANDO QUE ERA SEU:
  - PRATICOU FURTO
  - ERROU SOBRE O ELEMENTO "COISA ALHEIA".

# FATO fato TÍPICO Típico = EXCLUSÃO =

## SONAMBULISMO E ATOS REFLEXOS

- O AGENTE NÃO TEM CONTROLE SOBRE SUA AÇÃO E OMISSÃO.  
↳ NÃO HÁ DOLO OU CULPA.
- EX.: JOSÉ TOMA UM SUSTO E ACERTA O COTOVELO EM MARIA.

## LEMBRE - SE:

ASPECTO SUBJETIVO  
CONDUTA = VONTADE + AÇÃO/OMISSÃO  
↳ AÇÃO VOLUNTÁRIA DIRIGIDA A UMA FINAVIDADE.

ASPECTO OBJETIVO

## IN SIGNIFICÂNCIA E ADEQUAÇÃO SOCIAL DA CONSULTA

- IN SIGNIFICÂNCIA → AUSÊNCIA DE OFENSA SIGNIFICATIVA AO BEM JURÍDICO TUTELADO.
- EX.: FURTO DE UMA UVA DE UM SUPERMERCADO.
- ADEQUAÇÃO SOCIAL → TOUERÂNCIA DA SOCIEDADE FRENTE UMA CONDUTA TIPIFICADA COMO CRIME
- EX.: QUANDO ADULTÉRIO ERA CRIME.
- HÁ EXCLUSÃO DO FATO TÍPICO, POIS NÃO HÁ TIPIFICIDADE MATERIAL.

## ASPECTOS GERAIS

- = CONTRARIEDADE DA CONDUTA PERANTE O DIREITO (ANTIJURIDICIDADE)
- P/ QUE A CONDUTA SEJA ENQUADRADAS COMO FATO TÍPICO, ELA DEVE SER IÚCITA.
- HAVENDO FATO TÍPICO, PRESUME-SE PRESENTE A IÚCITUDE → O ACUSADO DEVE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE UMA CAUSA DE EXCLUSÃO DE IÚCITUDE.



## ILICITUDE

### CAUSAS DE EXCLUSÃO DE IÚCITUDE

- GENÉRICAS → APUCAM-SE A TODO E QUALQUER CRIME.
  - PREVISTAS NO ART. 23 DO CP.
  - SÃO ELAS:
    - LEGÍTIMA DEFESA
    - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL
    - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO
    - ESTADO DE NECESSIDADE
- ESPECÍFICAS → PRÓPRIAS DE DETERMINADOS CRIMES (NÃO SE APUCAM AOS DEMAIS)
- CAUSAS SUPRALEGIAIS = CONSENTIMENTO DO OFENDIDO (BENS DISPONÍVEIS)
  - NÃO PREVISTAS EM LEI, DECORREM DA LÓGICA.

### ESTADO DE NECESSIDADE

- QUEM PRATICA O FATO P/ SALVAR DE PERIGO ATUAL, QUE
  - NÃO PROVOOU POR SUA VONTADE
  - NÃO PODIA DE OUTRO MODO EVITAR DIREITO PRÓPRIO OU ALHEIO CUYO SACRIFÍCIO NÃO ERA RAZOÁVEL EXIGIR-SE.
- O BEM JURÍDICO PROTEGIDO DEVE SER DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO SACRIFICADO.
  - SE FOR DE VALOR INFERIOR, O AGENTE RESPONDE PELO CRIME, MAS TEM SUA PENA DIMINUÍDA DE  $\frac{1}{3}$  A  $\frac{2}{3}$ .
- O AGENTE NÃO PODE TER O DEVER JURÍDICO DE ENFRENTAR O PERIGO.
  - EX.: BOMBEIROS EM UM INCÊNDIO.



### TIPOS:

- ESTADO DE NECESSIDADE AGRESSIVO:
  - O AGENTE SACRIFICA BEM JURÍDICO DE TERCEIRO QUE NÃO PROVOCOU A SITUAÇÃO DE PERIGO
- ESTADO DE NECESSIDADE DEFENSIVO:
  - O AGENTE SACRIFICA BEM JURÍDICO DAQUELES QUE PROVOCOU A SITUAÇÃO DE PERIGO
- REAL → O PERIGO REALMENTE EXISTE.
- PUTATIVO → O PERIGO SÓ EXISTE NA IMAGINAÇÃO DO AGENTE.
  - ERRO ESCUSÁVEL: AGENTE NÃO RESPONDE
  - ERRO INESCUSÁVEL: AGENTE RESPONDE PELO CRIME NA MODALIDADE CULPOSA, SE HOUVER PREVISÃO LEGAL

IMINENTE, NÃO!

## LEGÍTIMA DEFESA

- REQUISITOS:

- AGRESSÃO INJUSTA

NÃO CABE LEGÍTIMA DEFESA  
CONTRA LEGÍTIMA DEFESA

(SE A AGRESSÃO É JUSTA, NÃO CABE LEGÍTIMA DEFESA)

- ATUAL OU IMINENTE

↳ DIFERENTE DO ESTADO DE NECESSIDADE

- AGRESSÃO CONTRA DIREITO PRÓPRIO OU ALHEIO

CABE LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS ↳

- O AGREDIDO NÃO É OBRIGADO A FUGIR DE SEU AGRESSOR → AINDA QUE POSSÍVEL FUGIR, ELE PODE REAGIR.

## CUIDADO!

### ATAQUE POR ANIMAL:

- CONTROLADO POR ALGUÉM = LEGÍTIMA DEFESA (EM FACE DO DONO) (COMO INSTRUMENTO DE UM CRIME)
- DE FORMA INDEPENDENTE = ESTADO DE NECESSIDADE

### TIPOS:

#### LEGÍTIMA DEFESA AGRESSIVA:

- O AGENTE DEFENDE-SE PRATICANDO UM FATO PREVISTO COMO INFRAÇÃO PENAL.

#### LEGÍTIMA DEFESA DEFENSIVA:

- O AGENTE DEFENDE-SE SEM ATACAR NENHUM BEM JURÍDICO DO AGRESSOR.

#### REAL → A AGRESSÃO/IMINÊNCIA REALMENTE EXISTE.

#### PUTATIVO → A AGRESSÃO/IMINÊNCIA SÓ EXISTE NA IMAGINAÇÃO DO AGENTE.

↳ ERRO ESCUSÁVEL: AGENTE NÃO RESPONDE

ERRO INESCUSÁVEL: AGENTE RESPONDE PELO CRIME NA MODALIDADE CULPOSA, SE HOUVER PREVISÃO LEGAL.

NÃO CABE LEGÍTIMA DEFESA  
CONTRA LEGÍTIMA DEFESA

## ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

- O AGENTE PRATICA UM FATO TÍPICO, MAS EM CUMPRIMENTO A UM DEVER PREVISTO EM LEI.

• EX.: POLICIAL TEM O DEVER DE MANTER A ORDEM PÚBLICA, EVENTUAIS LESÕES CORPORAIS CAUSADAS EM UMA PERSEGUIÇÃO NÃO SÃO CONSIDERADAS ILÚCITAS.

- COMUNICABILIDADE: EXTENDE-SE A TERCEIRO QUE COLABORA C/ AQUELE QUE AGE EM CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

- APLICA-SE A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES.

EX.: ADVOGADOS QUE SE NEGAM A TESTEMUNHAR S/ FATO CONHECIDO EM RAZÃO DA PROFISSÃO.

## ILICITUDE

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- CABE LEGÍTIMA DEFESA SUCESIVA: CONTRA O EXCESSO DE LEGÍTIMA DEFESA.

- CABE LEGÍTIMA DEFESA REAL FRENTE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA.

- CABE LEGÍTIMA DEFESA EM FACE DE CONDUTA ACOBERTADA POR EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE. (A AGRESSÃO É TÍPICA E ILÚCITA)

- NÃO CABE LEGÍTIMA DEFESA EM FACE DE:

- QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DE ILUCITUTE
- LEGÍTIMA DEFESA REAL

## EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

- VISA PRESERVAR A COERÊNCIA DO SISTEMA JURÍDICO.
- O DIREITO DEVE ESTAR PREVISTO EM LEI.

EX.:

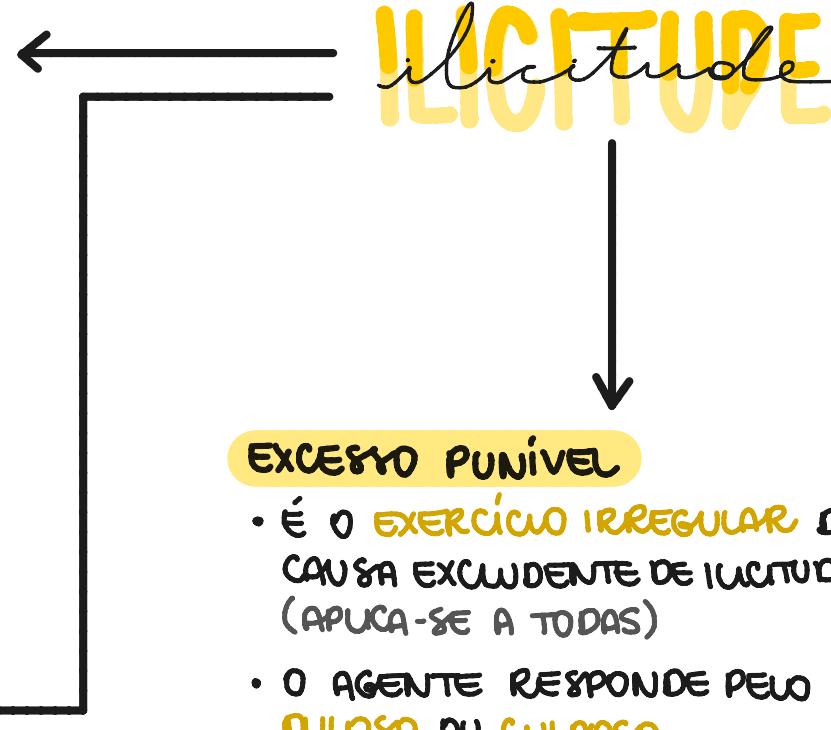
- ATLETAS NO OCTAGON DE LUTA.  
↳ NÃO RESPONDEM POR LESÃO CORPORAL (DENTRO DAS REGRAS DO ESPORTE)
- "AMEAÇAR" PROCESSAR ALGUEM (COM RAZÃO) NÃO CONFIGURA CRIME DE AMEAÇA.

## CAUSAS DE EXCLUSÃO SUPRAVEGAIIS

### CONSENTIMENTO DO OFENDIDO

#### • REQUISITOS:

- CONSENTIMENTO DEVE SER VÁLIDO. (PESSOA CAPAZ, SÁ, SEM VÍCIOS)
- BEM JURÍDICO DEVE SER PRÓPRIO E DISPONÍVEL (NÃO PODE SER, POR EXEMPLO, A VIDA)
- CONSENTIMENTO DEVE SER PRÉVIO OU CONCOMITANTE À CONDUTA.



## ILICITUDE

## EXCESSO PUNÍVEL

- É O EXERCÍCIO IRREGULAR DE UMA CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE. (APLICA-SE A TODAS)
- O AGENTE RESPONDE PELO EXCESSO DULOSO OU CULPOSO.

#### • TIPOS:

- EXTENSIVO → CESSOU A CIRCUNSTÂNCIA QUE PERMITIA SEU EXERCÍCIO.
- INTENSIVO → MEIO UTILIZADO NÃO FOR PROPORACIONAL.

## CONCEITO

- = JUÍZO DE REPROVABILIDADE ACERCA DA CONDUTA DO AGENTE.  
CONSIDERANDO-SE SUAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS.
- OBJETO DE ESTUDO = O AGENTE.

## TEORIAS

### TEORIA PSICOLOGICA:

- O AGENTE ERA CULPÁVEL SE ERA IMPUTÁVEL NO MOMENTO DO CRIME + AGIU C/ DOLO OU CULPA.

### TEORIA NORMATIVA (= PSICOLOGICO - NORMATIVA):

- CULPABILIDADE = IMPUTÁVEL NO MOMENTO DO CRIME
- + EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

+ AGIU C/ DOLO OU CULPA.  
+ CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE ] JUÍZO DE REPROVAÇÃO SOBRE O AGENTE

### TEORIA EXTREMADA DA CULPABILIDADE: (= NORMATIVA PURA)

- CULPABILIDADE = IMPUTÁVEL NO MOMENTO DO CRIME + EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA + CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE
- ↳ O DOLO E A CULPA FORAM P/ O FATO TÍPICO.

# CULPABILIDADE

### TEORIA LIMITADA DA CULPABILIDADE:

(ADOPTADA PELO CP)

- DIFERENCIADA DA EXTREMADA PELO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS DISCRIMINANTES PUTATIVAS.  
ERROS SOBRE CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO ↙
- DIVIDE AS DISCRIMINANTES PUTATIVAS EM:
  - ERRO SOBRE PRESSUPOSTO FÁTICO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO:
    - APUCAM-SE AS MESMAS REGRAS DO ERRO DE TIPO.
    - = ERRO DE TIPO PERMISSIVO.
  - ERRO SOBRE EXISTÊNCIA / LIMITES JURÍDICOS DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO:
    - APUCAM-SE AS MESMAS REGRAS DO ERRO DE PROIBIÇÃO.
    - = ERRO SOBRE A ILICITUDE DA CONDUTA.

# CULPABILIDADE

## ELEMENTOS

- SÃO ELEMENTOS DA CULPABILIDADE:
  - IMPUTABILIDADE PENAL
  - POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE
  - EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

## IMPUTABILIDADE PENAL

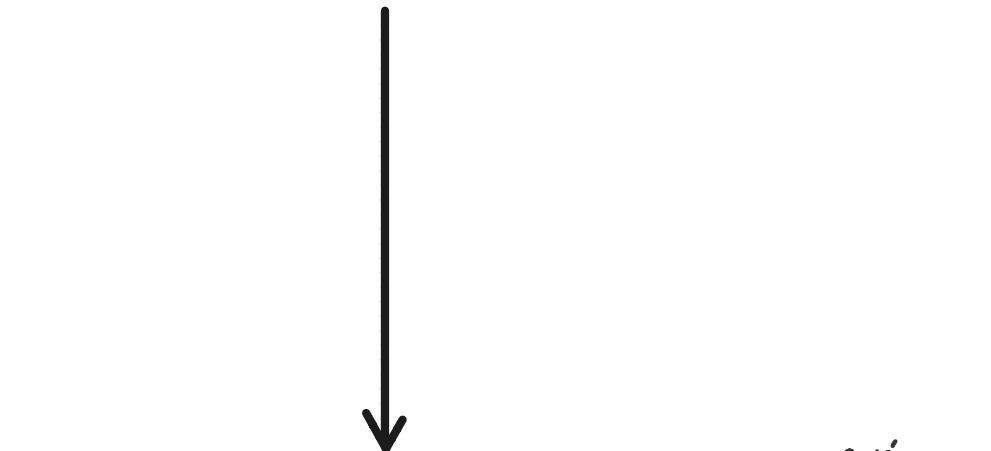
- = CAPACIDADE MENTAL DE:
  - ENTENDER O CARÁTER ILICITO DA CONDUTA
  - + COMPORTAR-SE CONFORME O DIREITO.
- DEVE SER AFERIDA NO MOMENTO EM QUE OCORREU O FATO CRIMINOSO.
- SISTEMAS:
  - BIOLOGICO → BASTA A EXISTÊNCIA DA DOENÇA MENTAL OU DETERMINADA IDADE.
    - ADOPTADO PELO CP C/ RELAÇÃO À IDADE: MENOR DE 18 ANOS = INIMPUTÁVEL.
  - PSICOLÓGICO → SÓ SE APURA NO CASO CONCRETO.
  - BIOPSICOLÓGICO → EXISTÊNCIA DA DOENÇA MENTAL + ANÁLISE DO CASO CONCRETO.
    - ADOPTADO PELO CP (REGRA GERAL)

## HIPÓTESES IMPORTANTES:

- MENOR DE 18 ANOS:
  - CRITÉRIO BIOLÓGICO E TAXATIVO
  - MENOR DE 18 ANOS = INIMPUTÁVEL
  - NÃO HÁ PROCESSO PENAL (RESPONDE PERANTE O ECA)
- DOENÇA MENTAL OU DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO / RETARDADO:
  - SE INTEGRAMENTE INCAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILICITO DA CONDUTA = INIMPUTÁVEL.
    - ISENTO DE PENA, MAS O JUIZ APUCARÁ UMA MEDIDA DE SEGURANÇA.
    - (SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPROPRIA)
  - SE PARCIALMENTE INCAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILICITO DA CONDUTA = SEMI-IMPUTÁVEL.
    - SERÁ APUCADA A PENA, MAS REDUZIDA DE  $\frac{1}{3}$  A  $\frac{2}{3}$ .
  - EMBRIAGUEZ PATHOLÓGICA → DOENÇA MENTAL.
- EMBRIAGUEZ:

VOLUNTÁRIA (DOLOSA OU CULPOSA)	IMPUTÁVEL
PRE-ORDENADA (P/ TOMAR CORAGEM E PRATICAR O CRIME)	IMPUTÁVEL + AGRAVANTE
ACIDENTAL (CASO FORTUNATO OU FORÇA MAIOR)	COMPLETA
	PARCIAL + DIMINUIÇÃO DE PENA

# CULPABILIDADE



## POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA IÚLTUDE

- É a POSSIBILIDADE de o AGENTE (de acordo c/ suas características) CONHECER o CARÁTER IÚCITO do FATO.
- SE o AGENTE AGE ACREDITANDO que sua ATITUDE NÃO É PENALMENTE IÚCITA, COMETE **ERRO DE PROIBIÇÃO**.

ANÁLISE PESSOAL

## EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERGENTE

- POSSIBILIDADE de o AGENTE AGIR de OUTRA FORMA.

### FUNDAMENTA DUAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE:

- COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL:
  - ALGUÉM COAGE o AGENTE a PRATICAR DETERMINADOS CRIMES
    - ↳ SOB AMEAÇA de lhe FAZER UM MAL GRANDE.
- OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA:
  - O AGENTE COMETE o CRIME EM OBEDIÊNCIA a UMA **ORDEM ILEGAL** PROFERIDA POR SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO.
    - ↳ A ORDEN NÃO PODE SER MANIFESTAMENTE ILEGAL.
  - SE o AGENTE SOUBER que a ORDEN É ILEGAL, ELE RESPONDERÁ PELO CRIME JUNTAMENTE c/ quem deu a ORDEN.

SÓ SE APLICA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS!

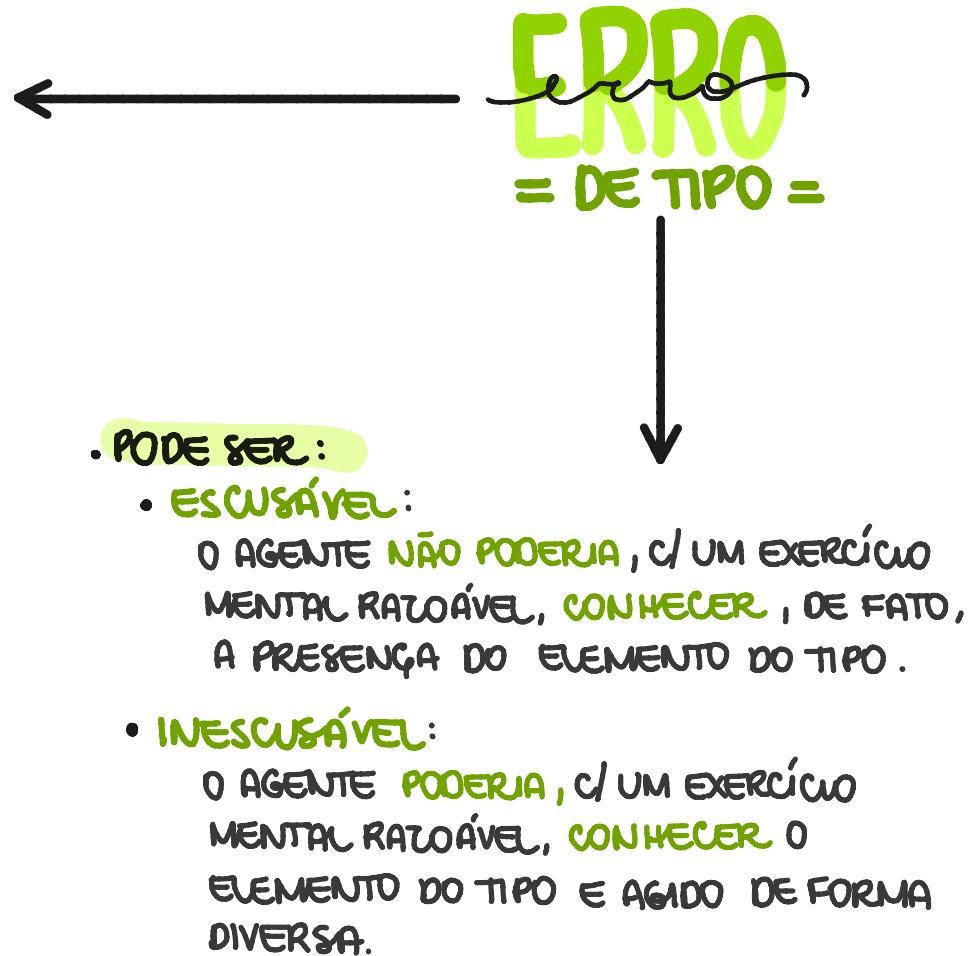
SUPERIOR HIERÁRQUICO.

## ERRO DE TIPO ESSENCIAL

- = "ERRO SOBRE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO PENAL".
- HÁ UMA REPRESENTAÇÃO ERRÔNEA DA REALIDADE.
- O AGENTE ACREDITA NÃO SE VERIFICAR A PRESENÇA DE UM DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TIPO PENAL.
- EX.: CRIME DE DESACATO → SE O AGENTE DESCONHECE A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA VÍTIMA = ERRO DE TIPO.
- PODE OCORRER NOS CRIMES **OMISSIVOS IMPRÓPRIOS** (COMISSIVOS POR OMISSIONE):  
↳ O AGENTE PODE DESCONHECER SUA CONDIÇÃO DE GARANTIDOR NO CASO CONCRETO. (EX.: NÃO PERCEBE QUE A VÍTIMA É SEU FILHO)

## ERRO DE TIPO PERMISSIVO

- = DISCRIMINANTES PUTATIVAS
- ERRO SOBRE OS PRESUPOSTOS OBJETIVOS DE UMA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO.  
(EXCLUDENTE DE IUCUTIDAE)



## ERRO DE TIPO ACIDENTAL

- = ERRO NA EXECUÇÃO DO FATO CRIMINOSO OU DESVIO NO NEXO CAUSAL.  
(CONDUTA → RESULTADO)

### TIPOS:

- ERRO SOBRE A PESSOA
- ERRO SOBRE O NEXO CAUSAL
- ERRO NA EXECUÇÃO
- ERRO SOBRE O CRIME
- ERRO SOBRE O OBJETO

# ERRO

## ERRO SOBRE A PESSOA

- O AGENTE PRATICA OATO CONTRA DEXOA DIVERSA DA PESSOA VISADA.  
(POR CONFUNDI-LAS)
  - O AGENTE RESPONDERÁ COMO SE TIVESSE PRATICADO O CRIME CONTRA A PESSOA VISADA.  
(NÃO CONTRA QUEM EFETIVAMENTE PRATICOU)
- = TEORIA DA EQUIVALÊNCIA.

Ex.: A MÃE ACHOU QUE ESTAVA MATEANDO SEU FILHO, MAS ERA OUTRO NENEM.  
RESPOSTA: RESPONDERÁ POR INFANTÍCIO ("MATAR (...) O PRÓPRIO FILHO")

## ERRO SOBRE O NEXO CAUSAL

- O AGENTE ALCANÇA O RESULTADO PRETENDIDO, MAS POR UM NEXO CAUSAL DIFERENTE DO PLANEJADO.

### TIPOS:

- ERRO SOBRE O NEXO CAUSAL EM SENTIDO ESTRITO:
  - O AGENTE, C/ UM SÓ ATO, PROVOCA O RESULTADO PRETENDIDO.
  - O AGENTE RESPONDERÁ PELO QUE EFETIVAMENTE ACONTECEU.

Ex.: JOSÉ ATIRA CONTRA MARIA P/ MATA-LA, ELA CAI NA PISCINA E MORRE AFOGADA.

### DOLO GERAL OU ABSTRATO:

- O AGENTE, ACREDITANDO JÁ TER ALCANÇADO SEU OBJETIVO, PRATICOU NOVA CONDUTA (C/ FINALIDADE DISTINTA), MAS DEPOIS CONSTATA QUE ESTA ÚLTIMA FOI A QUE EFETIVAMENTE CAUSOU O RESULTADO.

Ex.: JOSÉ ESTRANGULA MARIA P/ MATA-LA E, C/ MEDO DE ENCONTRAREM SEU CORPO, A JOGA NO RIO. DEPOIS DESCOBRE QUE ELA MORREU AFOGADA.

## ERRO DE TIPO ACIDENTAL

### ERRO NA EXECUÇÃO

- O AGENTE ATINGE PESSOA DIVERSA POR ERRO NA HORA DE EXECUTAR O DELITO. (NÃO CONFUNDE A PESSOA)

PODE DECORRER DE MERO ACIDENTE NA EXECUÇÃO

- O AGENTE RESPONDERÁ COMO SE TIVESSE PRATICADO O CRIME CONTRA A PESSOA VISADA.

### TIPOS:

#### ERRO NA EXECUÇÃO C/ UNIDADE SIMPLES:

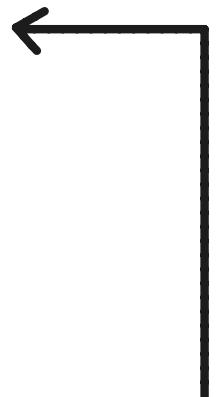
- O AGENTE ATINGE SOMENTE A PESSOA DIVERSA.
- O AGENTE RESPONDERÁ COMO SE TIVESSE PRATICADO O CRIME CONTRA A PESSOA VISADA.

#### ERRO NA EXECUÇÃO C/ UNIDADE COMPLEXA:

- O AGENTE ATINGE:

PESSOA DIVERSA + VÍTIMA ORIGINALMENTE PRETENDIDA

- O AGENTE RESPONDERÁ PELOS DOIS CRIMES, EM CONCURSO FORMAL.



## ERRO SOBRE O CRIME

(OU RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO)

- O AGENTE PRETENDIA COMETER UM CRIME, MAS, POR ACIDENTE OU ERRO NA EXECUÇÃO, ACABA COMETENDO OUTRO.
- O AGENTE RESPONDERÁ PELOS DOIS CRIMES.

### TIPOS:

#### ERRO SOBRE O CRIME C/ UNIDADE SIMPLES:

- PESSOA VISADA, COISA ATINGIDA:
  - RESPONDE PELO DOURO EM RELAÇÃO À PESSOA.
- COISA VISADA, PESSOA ATINGIDA:
  - RESPONDE APENAS PELO RESULTADO EM RELAÇÃO À PESSOA.

#### ERRO SOBRE O CRIME C/ UNIDADE COMPLEXA:

- O AGENTE ATINGE:

PESSOA / COISA DIVERSA + PESSOA / COISA PRETENDIDA

- O AGENTE RESPONDERÁ PELOS DOIS CRIMES, EM CONCURSO FORMAL.

CUIDADO!

NÃO EXISTE CRIME DE DANO CULPOSO.

## ERRO DE TIPO ACIDENTAL

### ERRO SOBRE O OBJETO

- O AGENTE ERRA SOBRE A COISA VISADA.
- ELE RESPONDERÁ PELO CRIME EFETIVAMENTE PRATICADO.
- EXEMPLO: IA FURTAR UM QUADRO VALIOSO, MAS ROUBA UM FALSO  
→ RESPONDE PELO FURTO DA OBRA DE PEQUENO VALOR.

### ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

- O AGENTE ERRA, PORQUE ALGUÉM O INDUÍU A ISSO. (É UMA MODALIDADE DE AUTORIA MEDIATA)
- SÓ RESPONDE PELO DEUTO AQUELE QUE PROVOCOU O ERRO.
- EXEMPLO: UM MÉDICO PEDE À ENFERMEIRA QUE DÊ UM VENENO AO PACIENTE DIZENDO SER REMÉDIO. ELA O FAZ E O PACIENTE MORRE.  
→ SÓ O MÉDICO RESPONDE PELO HOMICÍDIO.

# ERRO

## ERRO DE PROIBIÇÃO

- ATUA SOBRE O ELEMENTO DA CULPABILIDADE: "POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA IUCITUDÉ"
- = QUANDO O AGENTE AGE ACREDITANDO QUE SUA CONDUTA NÃO É IUCITADA.  
(ACHA QUE NÃO É PROIBIDO)
- PODE SER:
  - **ESCUSÁVEL:**  
O AGENTE NÃO PODERIA, C/ UM EXERCÍCIO MENTAL RAZOÁVEL, SABER QUE SUA CONDUTA ERA CONTRÁRIA AO DIREITO.
  - EXCLUI-SE A CULPABILIDADE → O AGENTE É ISENTO DE PENA.
- **INESCUSÁVEL:**  
O AGENTE PODERIA, C/ UM EXERCÍCIO MENTAL RAZOÁVEL, SABER QUE SUA CONDUTA ERA CONTRÁRIA AO DIREITO.
- PERMANECE A CULPABILIDADE → A PENA É DIMINUÍDA DE  $1/6$  A  $1/3$ .

## DESCRIMINANTE PUTATIVA

- O AGENTE AGE ACREDITANDO ESTAR PRESENTE UMA SITUAÇÃO QUE, SE DE FATO EXISTISSE, TORNARIA SUA AÇÃO LEGÍTIMA.  
(EX.: EXCLUDENTES DE IUCITUDÉ)

## DEUTO PUTATIVO

- O AGENTE AGE ACREDITANDO ESTAR PRATICANDO UM CRIME, MAS, NA VERDADE, ESTÁ COMETENDO UM INDIFERENTE PENAL.  
(EX.: O CIDADÃO ESBARRA EM UM CARRO E FOGE ACHANDO SER UM CRIME)

## ASPECTOS GERAIS

- REGRA GERAL: TODO FATO TÍPICO  
ILÍCITO  
POR AGENTE  
CULPÁVEL É PUNÍVEL.  
↳ MAS O ESTADO DEVE FAZÉ-LO CONFORME A LEI E NO PRAZO LEGAL.
- HIPÓTESES DE EXTINGÃO DA PUNIBILIDADE SÃO LISTADAS NO ART. 107 DO CP.



## HIPÓTESES

1. MORTE DO AGENTE (INTRASCEDÊNCIA DA PENA)
2. ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO
3. RETROATIVIDADE DE LEI QUE NÃO CONSIDERA MAIS O FATO COMO CRIMINOSO. (ABOUTIO CRIMINIS)
4. PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO
5. RENÚNCIA DO DIREITO DE QUEIXA OU PERDÃO ACEITO (NOS CRIMES DE AÇÃO PRIVADA)
6. RETRATAÇÃO DO AGENTE NOS CASOS EM QUE A LEI ADMITE. (EX.: CALÚNIA E DIFAMAÇÃO)
7. PERDÃO JUDICIAL, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI

## extinção da punibilidade



## ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO

- ANISTIA → EXCLUI O PRÓPRIO CRIME.
- O ESTADO DETERMINA QUE AS CONDUTAS (FATOS CONSUMADOS) PRATICADAS NÃO SEJAM CONSIDERADOS CRIMES.
- CONCEDIDA PELO PODER LEGISLATIVO.
- PODE SER CONCEDIDA A QUALQUER TEMPO. (INCLUSIVE APÓS SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO)

↳ ANISTIA

- PRÓPRIA → CONCEDIDA ANTES DA CONDENAÇÃO
- IMPRÓPRIA → CONCEDIDA APÓS A CONDENAÇÃO

- FAZ CESAR OS EFEITOS PENAS DA CONDENAÇÃO.

• ANISTIA

- COMUM → CRIME COMUM
- ESPECIAL → CRIME POLÍTICO

• ANISTIA

- RESTRITA → EXIGE QUALIDADE ESPECÍFICA.
- IRRESTRITA → A TODOS OS AGENTES

• GRAÇA E INDULTO → EXTINGUEM A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A:

- UM INDIVÍDUO (GRAÇA)
- UM GRUPO (INDULTO)

- CONCEDIDAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
- NÃO EXTINGUEM O FATO CRIMINOSO.
- PODEM SER PARCIAIS.

# extinção da punibilidade



## PEREMPÇÃO

- É A EXTINGÇÃO DA AÇÃO PENAL PRIVADA PELO "DESLEIXO" DA VÍTIMA .  
(CASOS EM QUE SÓ SE PROCEDE MEDIANTE QUEIXA)
- **HIPÓTESES :**
  - QUARELANTE DEIXAR DE PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO POR **30 DIAS** SEGUIDOS.
  - FALECENDO/TORNANDO-SE INCAPAZ O QUARELANTE, NÃO COMPARCER EM JUÍZO EM **60 DIAS** QUEM COUBER FAZÉ-LO.
  - QUARELANTE DEIXAR DE :
    - COMPARCER, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, A ATO DO PROCESSO
    - FORMULAR PEDIDO DE CONDENAÇÃO NAS ALEGACOES FINAIS.
  - QUARELANTE PESSOA JURÍDICA SE EXTINGUIR SEM DEIXAR SUCESORES .



## DECADÊNCIA

- OCORRE QUANDO :
  - A VÍTIMA NÃO AJUÍZA A AÇÃO PENAL DENTRO DO **PRAZO** (CRIMES DE AÇÃO PRIVADA) OU
  - A VÍTIMA NÃO OFERECE A REPRESENTAÇÃO DENTRO DO **PRAZO** (CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO)
- **PRAZO = 6 MESES** DA DATA EM QUE A VÍTIMA PASSA A SABER QUEM FOI O AUTOR

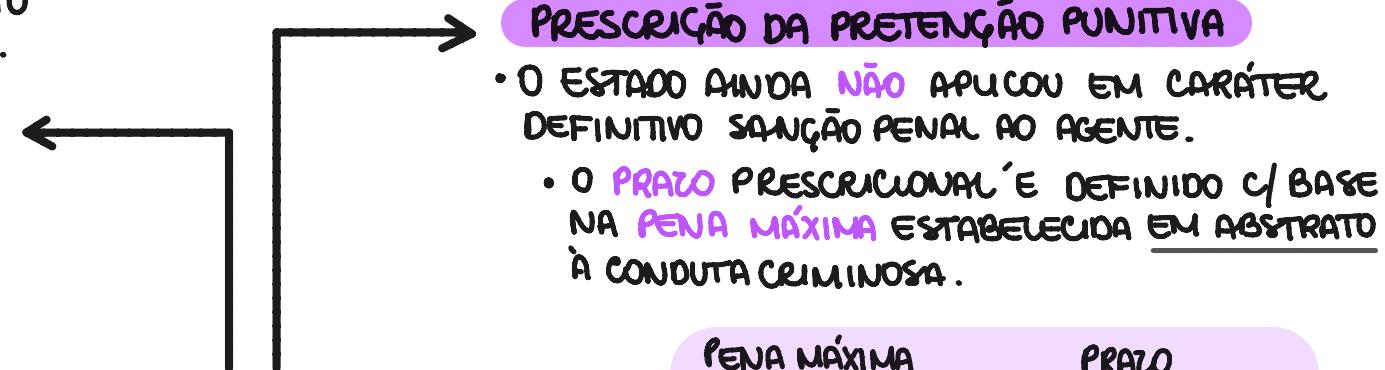
## ASPECTOS GERAIS

- = PERDA DO PODER DE EXERCER UM DIREITO EM RAZÃO DA INÉRCIA DE SEU TITULAR.

NO DIREITO PENAL =

PERDA DO PODER DE :

- APLICAR PENA AO INFRATOR OU
- EXECUTAR PENA IMPOSTA AO CONDENADO EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO.



## PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA

- O ESTADO AINDA NÃO APLICOU EM CARÁTER DEFINITIVO SANÇÃO PENAL AO AGENTE.
- O PRAZO PRESCRICIONAL É DEFINIDO C/ BASE NA PENA MÁXIMA ESTABELECIDA EM ABSTRATO À CONDUTA CRIMINOSA.

PENA MÁXIMA COMINADA	PRAZO PRESCRICIONAL
> 12 ANOS	20 ANOS
8 A 12 ANOS	16 ANOS
4 A 8 ANOS	12 ANOS
2 A 4 ANOS	8 ANOS
1 A 2 ANOS	4 ANOS
< 1 ANO	3 ANOS

APLICAM-SE OS MESMOS PRAZOS P/ PENAS :  
• RESTITUTIVAS DE DIREITOS  
• PRIVATIVAS DE LIBERDADE

## PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA

A PRESCRIÇÃO COMEÇA A CORRER :

• REGRAS GERAIS : MOMENTO DA CONSUMAÇÃO.

• CASOS ESPECIAIS :

• TENTATIVA → DIA EM QUE CESVAR A ATIVIDADE CRIMINOSA.

• CRIMES PERMANENTES → DIA EM QUE CESVAR A PERMANÊNCIA.

CRIMES DE BIGAMIA E  
• FALESIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO  
DE ASSENTAMENTO DO  
REGISTRO CIVIL → DIA EM QUE O FATO  
SE TORNOU CONHECIDO.

CRIMES CONTRA A  
• DIGNIDADE SEXUAL → DATA EM QUE A VÍTIMA  
DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES  
(SALVO SE JÁ HOUVER S100  
PROPOSTA A AÇÃO PENAL)

## PRAZOS P/ A PENA DE MULTA :

• 2 ANOS → SE A PENA FOR SÓ DE MULTA.

• MESMO PRAZO DA PENA  
PRIVATIVA DE LIBERDADE → SE ALTERNATIVA OU  
CUMULATIVAMENTE  
COMINADA/APLICADA.

## PREScrição DA PRETENção PUNITIVA

### PREScrição DA PRETENção PUNITIVA INTERCORRENTE (= SUPERVENIENTE)

- OCORRE APÓS A CONDENAÇÃO, QUANDO HÁ TRÂNSITO EM JULGADO P/ A ACUSAÇÃO (MAS NÃO P/ A DEFESA)
- NÃO TEM MAIS COMO A DEFESA SER PREJUDICADA.
- O PRAZO PRESRICIONAL PASTA A SER CALCULADO CONFORME A PENA APUCADA. (NÃO MAIS, CONFORME A PENA MAXIMA ABSTRATA)
- O PRAZO NÃO PODE TER PRAZO INICIAL ANTERIOR À DATA DA QUEIXA OU DENÚNCIA.

### PREScrição DA PRETENção PUNITIVA RETROATIVA

- OCORRE APÓS A CONDENAÇÃO, QUANDO HÁ TRÂNSITO EM JULGADO P/ A ACUSAÇÃO E CONCLUI-SE QUE NAQUELE MOMENTO HOUVE PREScriÇÃO ENTRE A DATA DA QUEIXA OU DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA.
- O PRAZO PRESRICIONAL É CALCULADO CONFORME A PENA APUCADA. (NÃO MAIS, CONFORME A PENA MAXIMA ABSTRATA)

#### CUIDADO!

NÃO HÁ MAIS PREScriÇÃO RETROATIVA TENDO COMO MARCO INICIAL DATA ANTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA.  
(DESPDE A LEI 12.234/10)

## extinção da punibilidade = PREScrição =

### PREScrição DA PRETENção EXECUTÓRIA

- PERDA DO PODER DE EXECUTAR PENA IMPOSTA AO CONDENADO EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO.
- CALCULADO CONFORME A PENA APUCADA.

PENA APUCADA	PRAZO PRESRICIONAL
> 12 ANOS	20 ANOS
8 A 12 ANOS	16 ANOS
4 A 8 ANOS	12 ANOS
2 A 4 ANOS	8 ANOS
1 A 2 ANOS	4 ANOS
< 1 ANO	3 ANOS

AUMENTADO DE  $\frac{1}{3}$   
SE O CONDENADO É REincidente.

#### A PREScrição COMEÇA A CORRER :

- DO DIA EM QUE HÁ TRÂNSITO EM JULGADO DA:
  - SENTENÇA CONDENATÓRIA (P/ ACUSAÇÃO)
  - SENTENÇA QUE REVOGA:
    - SUSPENsÃO CONDICIONAL DA PENA OU UVROAMENTO CONDICIONAL
- DO DIA EM QUE SE INTERROMPE A EXECUÇÃO.  
(SALVO QUANDO O TEMPO DA INTERRUPsAO DEVE COMPUTAR-SE NA PENA)

# extinção da punibilidade = PREScrição =



## Hipóteses de Interrupção da Prescrição

1. RECEBIMENTO DA QUEIXA OU DENÚNCIA.
2. PRONÚNCIA
3. DECISÃO CONFIRMATÓRIA DA PRONÚNCIA
4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA OU ACÓRDÃO RECORRÍVEIS.
5. INÍCIO OU CONTINUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA
6. REINCIDÊNCIA.

SÓ SE APLICAM À PREScriÇÃO DA PRETENÇÃO EXECUTÓRIA.

- APÓS INTERROMPIDO, O PRAZO VOLTA A CORRER DO ZERO.  
(SALVO CASO 5)
- CASOS 1 A 4 : OCORRENDO A INTERRUPÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES DO CRIME, ELA SE ESTENDERÁ AOS DEMAIS.



## CAUSAS IMPEDITIVAS DA PREScriÇÃO

- ANTES DE PASSAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, A PREScriÇÃO NÃO CORRE :
  1. ENQUANTO NÃO RESOLVIDA, EM OUTRO PROCESSO, QUESTÃO DE QUE DEPENDA O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO CRIME.
  2. ENQUANTO O AGENTE CUMPRE PENA NO ESTRANGEIRO.
- DEPOIS DE PASSAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, A PREScriÇÃO NÃO CORRE DURANTE O TEMPO EM QUE O CONDENADO ESTÁ PRESO POR OUTRO MOTIVO.
- O PRAZO FICA SUSPENSO.
  - ↳ RESOLVIDA A QUESTÃO, O PRAZO VOLTA A CORRER DE ONDE ESTAVA (NÃO SE REINICIA)

## ASPECTOS GERAIS

- = COLABORAÇÃO DE DOIS OU MAIS AGENTES p/ A PRÁTICA DE UM CRIME CONTRAVENTÃO PENAL
- O CP ADOTOU A TEORIA MONISTA TEMPERADA (MITIGADA)
- = CRIME ÚNICO: TODOS RESPONDEM PELO MESMO CRIME NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE. (A PENA DE CADA UM CORRESPONDERÁ À VALORAÇÃO DE SUA CONDUTA)



## ESPÉCIES

- EVENTUAL → O TIPO PENAL NÃO EXIGE QUE O FATO SEJA PRATICADO POR MAIS DE UM AGENTE. (MAS EVENTUALMENTE PODE OCORRER)

EX.: FURTO, ROUBO, HOMICÍDIO...

- NECESSÁRIO → O TIPO PENAL EXIGE QUE O FATO SEJA PRATICADO POR MAIS DE UM AGENTE.

- CONDUTAS PARALELAS → OS AGENTES AGEM DIRIGIDOS A UMA MESMA FINALIDADE.
- CONDUTAS CONVERGENTES → SE ENCONTRAM E PRODUzem, JUNTAS, O RESULTADO PRETENDIDO.
- CONDUTAS CONTRAPOSTAS → OS AGENTES AGEM UNS CONTRA OS OUTROS.



## REQUISITOS

### PLURALIDADE DE AGENTES

- TODOS OS AGENTES DEVEM TER DISCERNIMENTO. (SE NÃO, É CASO DE AUTORIA MEDIATA)  
NÃO É NECESSÁRIO QUE TODOS SEJAM CULPÁVEIS!

### CONCURSO IMPROPRIODA APPARENTE:

AGENTE CULPÁVEL + AGENTE NÃO CULPÁVEL "COM DISCERNIMENTO"

### AUTORIA MEDIATA

- O AGENTE SE VALDE UMA PESSOA COMO INSTRUMENTO p/ A PRÁTICA DO DEUTO.

#### HIPÓTESES:

1. AUTORIA MEDIATA POR ERRO DO EXECUTOR → O AUTOR INDUZ O EXECUTOR A ERRO.
  2. AUTORIA MEDIATA POR COAÇÃO DO EXECUTOR → O AUTOR COAGE O EXECUTOR A PRATICAR O DEUTO.  
(COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL → AFASTA A CULPABILIDADE)
  3. AUTORIA MEDIATA POR INIMPUNIDADE DO AGENTE → PRESUPõE QUE O EXECUTOR NÃO TENHA O DISCERNIMENTO NECESSÁRIO.
- NÃO SE ADMITE AUTORIA MEDIATA EM CRIMES DE MÃO PRÓPRIA.
  - EM CRIMES PRÓPRIOS, CARE AUTORIA MEDIATA SE O AUTOR MEDIATO TIVER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS.

# CONCURSO de pessoas = REQUISITOS =

## RELEVÂNCIA CAUSAL DA COLABORAÇÃO

- A PARTICIPAÇÃO DO AGENTE DEVE SER:
  - RELEVANTE P/ A PRODUÇÃO DO RESULTADO.
  - PRÉVIA OU CONCOMITANTE À EXECUÇÃO / CONSUMAÇÃO

SE A COLABORAÇÃO FOR POSTERIOR À CONSUMAÇÃO, MAS COMBINADA PREVIAMENTE, HÁ CONCURSO DE PESSOAS.

## VÍNCULO (UAME) SUBJETIVO

- = CONCURSO DE VONTADES
- É NECESSÁRIO QUE:
  - A COLABORAÇÃO TENHA SIDO AJUSTADA OU
  - TENHA HAVIDO ADESSÃO DE UM À CONDUTA DE OUTRO.
- A COLABORAÇÃO MERAMENTE CAUSAL NÃO CONFIGURA CONCURSO DE PESSOAS.

## IDENTIDADE DE INFRAÇÃO PENAL

- = UNIDADE DE INFRAÇÃO PENAL.
- TODOS RESPONDEM PELO MESMO CRIME NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE.

## EXISTÊNCIA DE FATO PUNÍVEL

- = PRINCÍPIO DA EXTERIORIDADE.
- O ATO DEVE SER PELO MENOS UMA TENTATIVA DE CRIME.  
(SE FOR MERA COGITAÇÃO, NÃO HÁ FATO PUNÍVEL)  
(PLANO ABSTRATO)
- EM REGRA:
  - AJUSTE
  - DETERMINAÇÃO
  - INSTIGAÇÃO

NÃO SÃO PUNÍVEIS SE O CRIME NÃO CHEGA A SER TENTADO.

SE HOUVER PREVISÃO LEGAL, OS ATOS PREPARATÓRIOS PODEM SER PUNÍVEIS.

# CONCURSO de pessoas = COAUTORIA =



## AUTOR (CONCEITO RESTITUTIVO)

- = AQUELE QUE PRATICOU O NÚCLEO DO TIPO PENAL. (OS DEMAIS SERÃO PÁRTEIS)
- ADOPTADO PELO C.P.

## TEORIAS QUE DIFERENCIAM AUTOR DE PÁRTEIS

- TEORIA OBJETIVO - FORMAL  
(ADOPTADO PELO C.P. - REGRAS GERAIS)
- AUTOR = AQUELE QUE PRATICOU O NÚCLEO DO TIPO PENAL.  
(OS DEMAIS SERÃO PÁRTEIS)

- TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO (HANS WELZEL, CLAUS ROXIN)  
(ADOPTADO PELO C.P. - CASOS DE AUTORIA MEDIATA)
- AUTOR = AQUELE QUE TEM O DOMÍNIO DA CONDUTA CRIMINOSA.  
O DOMÍNIO PODE SER:
  - DA AÇÃO
  - DA VONTADE
  - FUNCIONAL DO FATO

(O PÁRTEIS NÃO TEM PODER DE DIREÇÃO SOBRE A CONDUTA)

## TEORIA OBJETIVO - MATERIAL

- AUTOR = AQUELE QUE TEM A COLABORAÇÃO DE MAIOR IMPORTÂNCIA.  
(O PÁRTEIS TEM UMA ATUAÇÃO REDUZIDA)

## TIPOS DE COAUTORIA

### FUNCIONAL (PARCIAL)

- AS CONDUTAS DOS AGENTES SÃO DIVERSAS E SE SOMAM.  
(EX.: UM SEGURA A VÍTIMA E O OUTRO A MATA)

### MATERIAL (DIRETA)

- OS AUTORES REPLICAM A MESMA CONDUTA.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

### PODE HAVER COAUTORIA:

- NOS CRIMES PRÓPRIOS,
- ENTRE AUTORES MEDIATOS

### NÃO PODE HAVER COAUTORIA:

- ENTRE AUTOR MEDIATO E IMEDIATO
- NOS CRIMES DE MÃO PRÓPRIA
- EM CRIMES OMISIVOS (DOUTRINA MAJORITÁRIA)

- NA COAÇÃO FÍSICA IRRESISTÍVEL, NÃO HÁ AUTORIA MEDIATA, MAS AUTORIA DIRETA.



# CONCURSO de pessoas =PARTICIPAÇÃO=

## CONCEITO

- = O AGENTE COLABORA P/ O CRIME, MAS NÃO PRATICA A CONDUTA DO TIPO PENAL.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA: REDUÇÃO DA PENA DE  $\frac{1}{6}$  A  $\frac{1}{3}$ .
- PARTICIPAÇÃO INÓCUA NÃO SE PUNE.
- É POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO EM CADEIA.

## TIPOS

- **MORAL** → O AGENTE INSTIGA/INDUCE ALGUÉM A PRATICAR UM CRIME. (PSICOLÓGICO)
  - **MATERIAL** → O AGENTE PRESTA AUXÍLIO AO AUTOR:
    - FORNECE OBJETO P/ O CRIME
    - AUXILIA NA FUGA, ETC.
- = CUMPUCIADA



## PUNIBILIDADE

- POR MEIO DE UMA ADEQUAÇÃO TÍPICA MEDIATA.
  - PÁRTEI É PUNIDO C/ BASE NA TEORIA DA ACESSORIEDADE.
  - A TEORIA DA ACESSORIEDADE LIMITADA É A QUE MAIS SE AMOLDA AO CP:
    - A CONDUTA PRINCIPAL DEVE SER PELA MENOS TÍPICA E LÚCITA P/ QUE O PÁRTEI RESPONDA PELO CRIME.
- ↪ SE O AUTOR AGRIDE A VÍTIMA EM LEGÍTIMA DEFESA, O FATO NÃO É LÚCITO, ENTÃO O PÁRTEI NÃO RESPONDE.

# CONCURSO de pessoas



## COOPERAÇÃO DOLOSAVEMENTE DISTINTA

= "PARTICIPAÇÃO EM CRIME MENOS GRAVE"  
OU "DESMO SUBJETIVO DE CONDUTA"

- SE UM CONCORRENTE **QUERIA** PARTICIPAR DE CRIME MENOS GRAVE :

- RESULTADO GRAVE IMPREVISTO:
  - APUCA-SE A PENA DO CRIME MENOS GRAVE.
- RESULTADO GRAVE PREVISÍVEL:
  - APUCA-SE A PENA DO CRIME MENOS GRAVE **AUMENTADA ATÉ A METADE**.

## MULTIDÃO DEUNQUESTE

= MULTIDÃO CRIMINOSA

- INÚMERAS PESSOAS PRATICAM O **MESMO DEUTO**.
- **AINDA QUE SEM** ACORDO PRÉVIO (ADESÃO TÁCITA)
- HÁ CONCURSO DE PESSOAS.
- **ATENUA-SE** A PENA DOS AGENTES (MAIOR VULNERABILIDADE PSICOLOGICA)
- **AGRAVA-SE** A PENA DOS ORGANIZADORES / LÍDERES.



## COMUNICABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

- AS CIRCUNSTÂNCIAS **OBJETIVAS** SE **COMUNICAM**.  
(REFEREM - SE AO FATO CRIMINOSO EM SI)  
→ DEVEM TER ENTRADO NA ESFERA DE CONHECIMENTO DOS DEMAIOS AGENTES.
- CIRCUNSTÂNCIAS **SUBJETIVAS**:
  - REGRA GERAL → **NÃO** SE COMUNICAM AS **CONDIÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS** DE **CARATÉR PESSOAL**.
  - EXCEÇÃO → QUANDO **ELEMENTARES** DO CRIME (COMUNICAM - SE)
- OU SEJA : AS CIRCUNSTÂNCIAS ELEMENTARES SEMPRE SE COMUNICAM !